



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 10/04/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações
- Eleição para os cargos de 2º Secretário e 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sinop.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 009/2018 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a afetação de área institucional, transformando-a em bem público de uso comum, promovendo a extensão da Rua Cora Coralina no Loteamento Cidade Jardim III, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 010/2018 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação - FME, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 039/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Fica instituído no âmbito municipal o regime jurídico de aplicação do artigo 55, inciso VI, e artigo 56, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, obrigando a utilização do seguro-garantia de execução de contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, denominando “Seguro Anticorrupção” e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 040/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Institui a “Semana Municipal de Doação” em Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 041/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil a ser realizada do dia 08 a 14 de Outubro de cada ano, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 042/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui a Política Municipal de Educação Preventiva Contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 043/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Proíbe o Executivo e Legislativo do Município de Sinop-MT, de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 044/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Dispõe sobre a afixação de cartazes, nas dependências de hospitais e postos de saúde, no âmbito do município de Sinop, contendo informações sobre as vacinas infantis obrigatórias, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 045/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dá nome de "Avenida Diovani Deon" à Avenida Central A, situada no Loteamento Empresarial Sul.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- Matérias para Ordem do Dia:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018

Autoria de vereadores

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

1ª votação

Parecer nº 033/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, de autoria de vereadores.

Projeto de Lei Complementar nº 002/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 160/2018, de 09 de março de 2018, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 040/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 007/2018

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 007/2018

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 004/2018

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

4

Projeto de Lei nº 019/2018

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde do Município de Sinop.

1ª votação

Parecer nº 036/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 019/2018, de autoria do vereador Remídio Kuntz.

Parecer nº 003/2018

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 019/2018, de autoria do vereador Remídio Kuntz.

Projeto de Lei nº 022/2018

Autoria do vereador Joaquina

Fica instituída a Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 037/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 022/2018, de autoria do vereador Joaquina.

Parecer nº 006/2018

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 022/2018, de autoria do vereador Joaquina.

Projeto de Lei nº 026/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui a “Campanha Coração de Mulher” no âmbito do Município de Sinop.

1ª votação

Parecer nº 038/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 026/2018, de autoria da vereadora Professora Branca.

Parecer nº 004/2018

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 026/2018, de autoria da vereadora Professora Branca.

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2018

Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Senhora Gema Dal Bosco.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 039/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 006/2018, de autoria do vereador Célio Garcia e vereadores.

Moção de Aplauso n° 014/2018

Autoria do vereador Remídio Kuntz e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Sr. João Gilberto Ferreira - Beto Ferreira.

Moção de Aplauso n° 015/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à Professora Mauricy de Oliveira Schorr - Autora e Coordenadora do Projeto Árvore Viva.

Requerimento n° 053/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para que remetam ao Poder Legislativo informações atinentes a casa de apoio mantida pelo Município na capital do Estado, conforme pontua.

Requerimento n° 054/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para que remetam ao Poder Legislativo as informações que especifica, referentes ao novo Sistema de Gestão Educacional.

Requerimento n° 055/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados, e à Administração da Rodoviária Municipal de Sinop, para que remetam ao Poder Legislativo informações atinentes à taxa de embarque da Rodoviária Municipal de Sinop, conforme pontua.

Requerimento n° 056/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, informações a respeito da cobrança do IPTU, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento nº 057/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para que remetam ao Poder Legislativo, informações a respeito dos projetos desenvolvidos em benefício do esporte e dos atletas sinopenses beneficiados com a Lei de Incentivo ao Esporte, conforme pontua.

Requerimento nº 058/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer ao Sr. Loureman Carlos Azevedo - Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da ENERGISA em Sinop, para que remeta ao Poder Legislativo informações a respeito do fornecimento de energia e da expansão da rede elétrica, conforme específica.

Indicação nº 156/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Marcos Carrasco - Gerente de Esporte, a necessidade de denominar o Centro de Iniciação Esportiva - CIE, de "Marcelo Dias Silveira - Marcelinho Boiadeiro".

Indicação nº 157/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de oferecer capacitação para atendimento a deficiente auditivo por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, aos servidores designados, através de parcerias com instituições de ensino.

Indicação nº 158/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no passeio da Rua das Avencas, entre a Avenida Senador Jonas Pinheiro e a Avenida das Palmeiras.

Indicação nº 159/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de criação de cursos profissionalizantes gratuitos para os moradores do Bairro Alto da Glória e região.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁷

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 160/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de duas lombadas na Avenida Inglaterra, próximo da Rua Nicolau Flessak e da Rua Sebastião Sales Mendes.

Indicação n° 161/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Arnaldo Catelan - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de uma nova equipe de saúde para o Posto de Saúde do Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 162/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de instituir o Programa Social "Centro Dia do Idoso", no âmbito do Município de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 163/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapar buracos no retorno da Rua das Caviúnas, entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida dos Ingás, no Setor Comercial.

Indicação n° 164/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hemann Friederich - Coordenador do Trecho Norte da Concessionária Rota do Oeste, a necessidade de construção de redutor de velocidade (quebra molas) na Rua Colonizador Enio Pipino, enfrente a Estrada Monalisa.

Indicação n° 165/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar faixa elevada para pedestres, lombadas, placas de limite de velocidade e placa de indicação de área escolar em frente a E. M. E. B. Professora Ana Cristina de Sena, situada à Rua dos Cambarás, 1.942, no Bairro Jardim Novo Estado.

Indicação n° 166/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de formar parceria com a ENERGISA, para colocar o nome das ruas de nossa cidade nos postes de energia com pintura ou adesivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

8

Indicação nº 167/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento em toda a Estrada Angélica.

Indicação nº 168/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e reparo da boca de lobo localizada na Rua Projetada A, na Quadra 41, Lote 23, no Residencial Daury Riva.

Indicação nº 169/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da abertura do cruzamento da Avenida dos Ingás com a Avenida dos Cajueiros.

Indicação nº 170/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala e construção de estacionamento na Avenida das Palmeiras, entre a Avenida das Itaúbas e a Rua das Azaléias, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação nº 171/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorar o escoamento e drenagem de água da chuva que fica empossada nas Ruas das Amoreiras, Juremas e Marupás, entre a Rua das Samambaias e Avenida dos Jacarandás, no Bairro Jardim Jacarandás.

Indicação nº 172/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar e reparar as galerias pluviais e os bueiros do Bairro Vila América, em especial os localizados na esquina da Rua Projetada 02 com a Rua Projetada 12, próximo ao Lote 12 da Quadra 22.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁹

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 173/2018

Autoria do vereador Joaninha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Arnaldo Catelan - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar o "Centro Municipal de Materiais Ortopédicos", conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 174/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de faixas elevadas, e a instalação de placas informando o trânsito de alunos nas proximidades da Escola Pequeno Príncipe.

Indicação n° 175/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e desentupimento das bocas de lobo existentes na Rua das Tamareiras, esquina com Avenida das Acácias.

Indicação n° 176/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização e construir lombadas na Rua Jaraguá do Sul, no Residencial Jaraguá.

Indicação n° 177/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Cascalhamento na Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

Indicação n° 178/2018

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade na Avenida das Itaúbas, nos pontos que especifica.

Indicação n° 179/2018

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de estabelecer cronograma de limpeza de bueiros nos bairros e região central.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹⁰

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 180/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma faixa elevada defronte a UBS São Francisco.

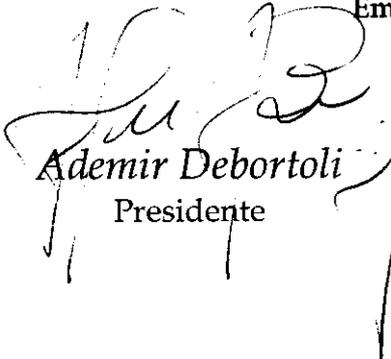
Indicação nº 181/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar os serviços de drenagem, patrolamento e cascalhamento no Bairro São Judas.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de Abril de 2018


Ademir Debortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 009/2018

DATA: 29 de março de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a afetação de área institucional, transformando-a em bem público de uso comum, promovendo a extensão da Rua Cora Coralina no Loteamento Cidade Jardim III, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica afetada como bem público de uso comum a área de 6.600,00 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), localizada no imóvel urbano denominado de R – 40/A-C1, desmembrada de área maior denominada de R-40 A, de propriedade do Município de Sinop, registrada no Cartório de Registro de Imóveis – CRI Sinop sob a matrícula de nº 37.309, situada no perímetro urbano desta cidade, com a finalidade de dar sequência a Rua Cora Coralina, localizada no Loteamento Cidade Jardim III, conforme disposto no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá proceder às averbações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis na matrícula mencionada nesta Lei, haja vista que a área afetada continuará de propriedade do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2300/2016, de 10 de maio de 2016, e a Lei nº 2330/2016, de 23 de agosto de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de março de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação desta colenda Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que “*Dispõe sobre a afetação de área institucional, transformando-a em bem público de uso comum, promovendo a extensão da Rua Cora Coralina e dá outras providências.*”.

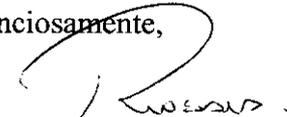
A matéria em apreço trata de promover a afetação da área instrucional R-40/A-CI como bem público de uso comum, com a finalidade sequenciar a Rua Cora Coralina no Loteamento Cidade Jardim III, proporcionando o acesso ao Condomínio Residencial Portal do Servidor II. A extensão aqui proposta terá a metragem de 6.600,00 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados). O projeto de Lei revoga a legislação anterior, porque corrige o Memorial Descritivo, devidamente georeferenciado.

O Direito Administrativo estabeleceu o conceito de “afetação” dos bens públicos, cumprindo determinada finalidade, como por exemplo, servir como praça, rua, ou prédio da Administração, ou como área verde ou área institucional. A desafetação é o ato que retira ou altera a finalidade determinada do bem público para classificá-lo como bem dominial, conforme a definição acima, sendo vedada a desafetação de bens públicos não suscetíveis de avaliação econômica, como o mar, as praias, os rios, dentre outros. Assim, considerando o poder discricionário do Município, nos termos do art. 30, inciso VIII da Constituição da República, e o interesse público em evidência, *a priori*, é permitido que um bem seja desafetado para destiná-lo à outra finalidade diversa daquela para a qual estava vinculada inicialmente ou que um bem dominial venha a ser afetado para determinada finalidade, o que é o caso do presente projeto de Lei.

Neste diapasão, aduzimos, ainda, que a afetação é impositiva para destinação do percentual adequado de área a satisfazer o interesse público bem como dar seguimento ao projeto de expansão deste Município criando para tanto acesso por via terrestre ao local que abriga hoje o Condomínio Portal do Servidor, importante instrumento de política pública habitacional criado pela Lei nº 1883/2013.

Diante do exposto, tendo em vista a motivação exposta e o interesse público envolvido, estamos encaminhando este projeto de lei, solicitando a devida aprovação por esse egrégio Legislativo, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ÁREA R-40/A-C1
Bairro: BAIRRO CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP - MT
Proprietário: MUNICÍPIO DE SINOP
CNPJ: 15.024.003/0001-32
Área: 6.600,00 m²

AFETAÇÃO

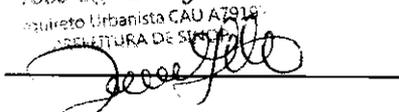
O Presente Memorial descritivo, refere-se à afetação de uma área de acesso urbano denominado **ÁREA R-40/A-C1** (Extensão da Rua Cora Coralina), com área de 6.600,00 m², desmembrada de uma área maior denominada R-40A, com área de 539.803,89m², ambas localizadas na Gleba Celeste 3ª parte, Sinop/MT, e de propriedade do Município de Sinop, com os seguintes limites e confrontações.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M201**, georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), **SIRGAS2000, MC 57°WGr**, de coordenadas (N 8.689.641,901 m e E 665.418,119 m), deste segue no azimute de 105°04'34" com 20,00 metros, confrontando com **ÁREA R-40/A**, até o marco **M202** (N 8.689.636,699 m e E 665.437,430 m), deste segue no azimute de 195°04'34" com 202,00 metros, confrontando com **ÁREA R-40/A-C**, até o marco **M203** (N 8.689.441,652 m e E 665.384,889 m), deste segue no azimute de 195°04'34" com 20 metros, confrontando com a **ÁREA R-40/A-C3**, até o marco **M208** (N 8.689.422,340 m e E 665.379,687 m), deste segue no azimute de 195°04'34" com 108,00 metros, até o marco **M209** (N 8.689.318,058 m e E 665.351,596 m), deste segue no azimute de 285°04'34" com 20,00 metros, confrontando com a **AVENIDA 1º DE MAIO**, até o marco **M210** (N 8.689.323,260 m e E 665.332,285 m), deste segue no azimute de 15°04'34" com 330,00 metros, confrontando com **ÁREA R-40/A**, até o marco **M201**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

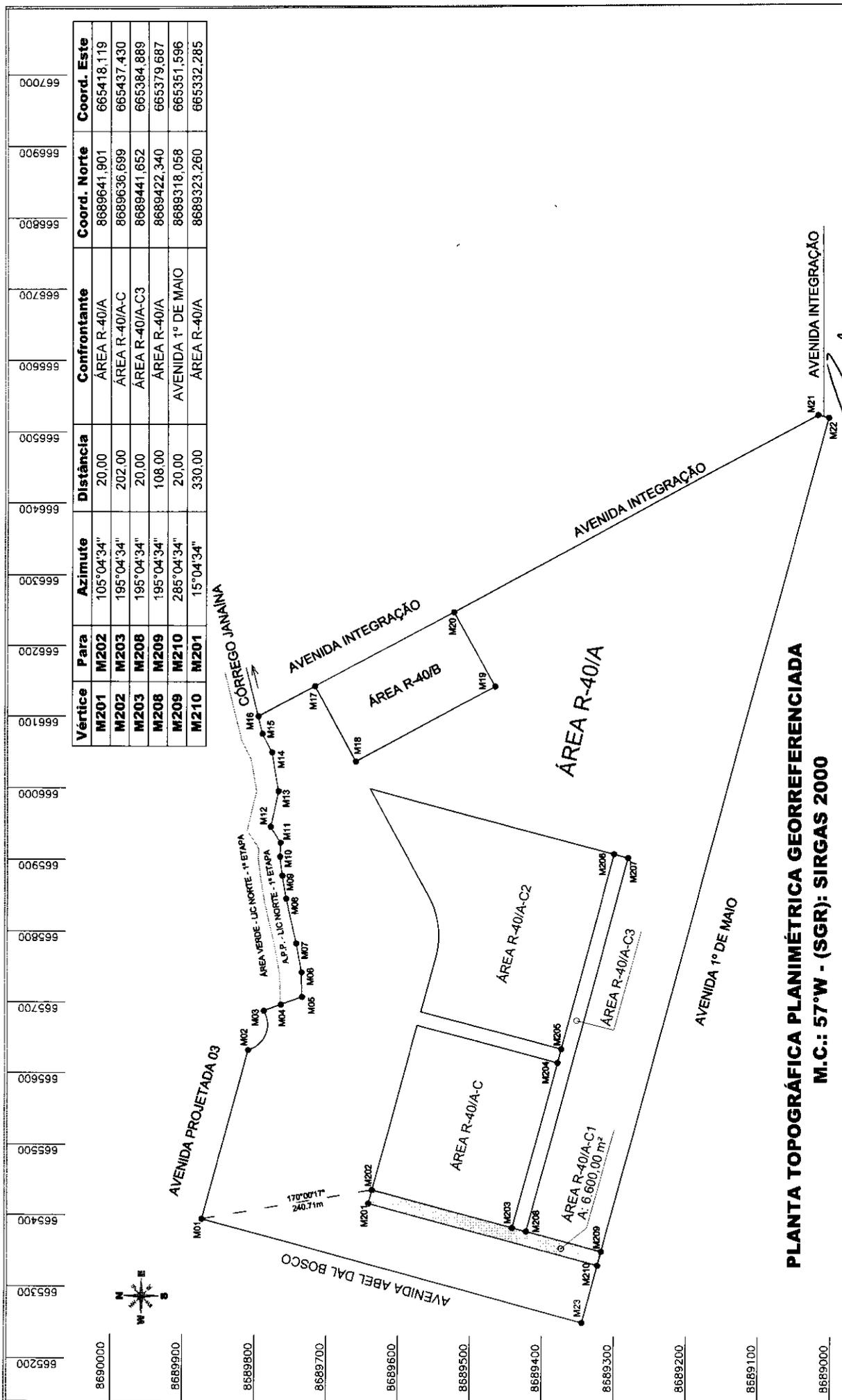
Sinop, 12 de Março de 2018.

Responsável Técnico:

José Renato Grotto
Arquiteto Urbanista CAU A7918
ARQUITETURA DE SINOP

José Renato Grotto
Arquiteto Urbanista CAU A7918
ARQUITETURA DE SINOP

Proprietário:


Município de Sinop
CNPJ nº 15.024.003/0001-32



Vértice	Para	Azimute	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
M201	M202	105°04'34"	20,00	ÁREA R-40/A	8689641,901	665418,119
M202	M203	195°04'34"	202,00	ÁREA R-40/A-C	8689636,699	665437,430
M203	M208	195°04'34"	20,00	ÁREA R-40/A-C3	8689441,652	665384,889
M208	M209	195°04'34"	108,00	ÁREA R-40/A	8689422,340	665379,687
M209	M210	285°04'34"	20,00	AVENIDA 1º DE MAIO	8689318,058	665351,596
M210	M201	15°04'34"	330,00	ÁREA R-40/A	8689323,260	665332,285

PLANTA TOPOGRÁFICA PLANIMÉTRICA GEORREFERENCIADA
M.C.: 57°W - (SGR): SIRGAS 2000

ASSUNTO: AFETAÇÃO ÁREA R-40/A-C1 PARA CRIAÇÃO DE UMA EXTENSÃO DA "RUA CORALINA" QUE DÁ ACESSO A ÁREA R-40/A-C

LOCALIZAÇÃO: ÁREA R-40/A, BARRIO CHACARAS SINOP, SINOP - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO: *[Assinatura]*

PROPRIETÁRIO: *[Assinatura]*

MUNICÍPIO DE SINOP
CNPJ nº 15.024.003/0001-32

DATA: MARÇO/2018

ESCALA: S/Escala



PRODEURBS
LABORATÓRIO DE TOPOGRAFIA



Prefeitura Municipal de Sinop
Rua Coronel João Antônio, 100 - Centro - Sinop - MT
Fone: (55) 3361-1000



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 010/2018

DATA: 05 de abril de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME para a gestão da movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo único. O FME será vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e à remuneração dos trabalhadores da Educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O ordenador de despesa do FME é o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ficando o pagamento de despesas sujeito à tramitação do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECEITA DO FME

Art. 4º. O Fundo Municipal de Educação – FME será constituído das seguintes receitas:

I – transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes da educação nacional;

II – transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ou outro que o venha a substituir;

III – das dotações orçamentárias que lhes forem destinadas;

IV – dos recursos provenientes de convênios firmados pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação e do FUNDEB serão depositados em banco oficial, em conta bancária específica.

CAPÍTULO III **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FME**

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do art. 70 da Lei nº 9.394/1996, poderão ser utilizados para:

I – pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício do cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos à contratos temporários previstos em Lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:

a) docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;

b) profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino.

II – remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos de apoio, integrantes da estrutura do Plano de Cargos Carreira e Subsídio o Profissional da Educação Pública Básica do Município, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino;

III – aperfeiçoamento e captação de profissionais do magistério e de outros profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

IV – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários à educação municipal, compreendendo:

a) ampliação, conclusão e construção de salas de aulas e outras instalações físicas, desde que para uso exclusivo da educação municipal;

b) aquisição de mobiliário e equipamentos voltados ao atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal;

c) manutenção dos equipamentos já existentes, máquinas, equipamentos eletroeletrônicos, seja mediante a aquisição de produtos e serviços necessários

ao seu funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperação, reforma, reposição de peças, revisões e outros assemelhados, desde que para atendimento único e exclusivo do sistema de educação pública municipal;

d) reforma total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema de educação pública municipal;

V - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, compreendendo:

a) manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;

b) conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino.

VI – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, assim compreendidos:

a) levantamentos estatísticos objetivando a apuração dos índices de evasão escolar, aproveitamento e repetência escolar;

b) organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário.

VII – realização de atividade-meio, necessárias ao funcionamento do ensino, compreendendo as despesas inerentes ao custeio de diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, através dos repasses às Unidades Escolares Públicas Municipais;

VIII – aquisição, locação e manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte dos alunos da educação pública municipal.

Art. 7º. É vedada a utilização dos recursos do FME:

I – no financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394/96;

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ações de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental.

CAPÍTULO IV **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 8º. O Orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o Orçamento Geral do Poder Executivo, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º. O Orçamento do FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. O FME terá CNPJ e disporá ainda de prestação de contas, obedecidos às normas da Contabilidade do Município.

§1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo e relação de pagamentos efetuados como recursos do FME.

§2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO V **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§1º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Poder Executivo Municipal;

§2º. A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e da disponibilidade dos recursos destinados à atender a execução de programas vinculados ao objetivo final da presente Lei, que sejam:

I – receitas vinculadas ao Fundo;

II – produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;

III – anulações parciais ou totais de dotações do órgão Educação destinados aos programas educacionais;

IV – superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo;

V – operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

CAPÍTULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**



SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FME

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação – FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, terá como respectivo Gestor do Fundo o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com as seguintes atribuições:

I – gerir os recursos do FME e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Educação, as políticas de aplicação de seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações de educação prevista nas peças de planejamento orçamentário;

III – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV – ordenar o empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;

V – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME;

VI – firmar convênios e contratos, juntamente com o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, referente à recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, indicará um Secretário Executivo para atuar especificamente na operacionalização das ações administrativas demandadas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 14. Compete ao Secretário Executivo do FME:

I – assessorar o gestor nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Educação;

II – manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do FME, mantidos sob sua guarda, em especial, assegurando o princípio da continuidade;

III – manter arquivo com informações e toda a documentação relativo à programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

Parágrafo. Por ser considerado serviço público relevante, a função de Secretário Executivo não será remunerada.



SINOP

P R E F E I T U R A

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Fundo Municipal de Educação – FME terá vigência ilimitada.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal editará portaria nomeando o Gestor e o Secretário Executivo do FME.

Art. 17. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas na presente Lei, homologadas por Decreto Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 05 de abril de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos regimentais, encaminho para a apreciação do Soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.”*

A matéria em apreço trata da criação do Fundo Municipal de Educação – FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, responsável pela gestão da movimentação dos recursos pasta. O Fundo terá natureza contábil e será constituído das transferências do FNDE, dos recursos provenientes de convênios, das dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, bem como do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) destinado à Educação, conforme preceituado pelo art. 212 da Constituição Federal. Os recursos serão depositados em conta específica, nos moldes do que acontece hoje com o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O projeto de Lei atende ainda ao que foi preconizado pela Portaria Conjunta FNDE/STN Nº 2, de 15 de janeiro deste ano, que dispõe sobre os critérios e as orientações operacionais a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e agentes financeiros quanto à movimentação dos recursos oriundo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conforme o preconizado no §5º do art. 69 da Lei nº 9.394/96 – LDB, a gestão dos recursos destinados à educação compete à Secretaria de Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais, razão pela qual as contas específicas do FUNDEB deverão ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável, no caso específico no Fundo Municipal de Educação – FME, ora em apreço.

Os procedimentos de que trata a Portaria Conjunta tem por objetivo atender e assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito à publicidade e transparência dos gastos públicos, garantindo a exclusividade e a especificidade das contas do FUNDEB, de modo a preservar a aplicação dos recursos do Fundo somente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como evitar que eventuais bloqueios judiciais nas contas correntes dos poderes executivos alcancem os recursos da educação.

As informações relacionadas ao CNPJ aberto em nome do Fundo Municipal de Educação deverão ser declaradas no Cadastro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS – FUNDEB. A partir daí, toda a movimentação dos recursos do FUNDEB será realizada por meio eletrônico, disponibilizados pelas instituições financeiras oficiais e



todos os pagamentos efetuados com recursos do FUNDEB serão mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados e disponibilizados no Portal Transparência e nos balancetes do Fundo Municipal de Educação.

Diante do exposto e contando com a compreensão dessa Casa de Leis, solicitamos aos respeitáveis vereadores a aprovação do presente projeto, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR, 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039</u> / 2018</p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Fica instituído no âmbito municipal o regime jurídico de aplicação do artigo 55 inciso VI e artigo 56, inciso II da Lei Federal 8.666/93, obrigando a utilização do seguro-garantia de execução de contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, denominando "Seguro Anticorrupção" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SEGURO DE GARANTIA

Art. 1º - É obrigatória a contratação de seguro-garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto no artigo 22 inciso II (Tomada de Preços) da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações).

Parágrafo Único: Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como órgãos do Poder Legislativo municipal quando realizar as contratações ligadas à sua estrutura.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, definem-se:

I - Seguro-Garantia: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício de órgão ou entidade da Administração Pública, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;

II - Tomador: pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;

III - Segurado: órgão ou entidade da Administração Pública ou o poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;

IV - Apólice: documento assinado pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;

V - Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

VI - Endosso: documento assinado pela seguradora no



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

qual ela aceita formalmente as alterações propostas pelo tomador e pelo segurado ao contrato principal;

VII - Prêmio: importância devida à seguradora pelo tomador, em cumprimento do contrato de seguro garantia;

VIII - Sinistro: inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro garantia;

IX - Indenização: pagamento devido ao segurado pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro garantia;

X - Valor da Garantia: valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro garantia, o qual corresponde ao valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal, devidamente corrigido pelo índice de atualização do Tribunal de Justiça do Estado, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º - Nas disposições de direito público previstas nesta lei, aplicam-se, além dos artigos expressamente mencionados, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 12.462 de 04 de agosto de 2011;

Art. 4º - No contrato de seguro garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contragarantias equivalentes à importância assegurada pela respectiva apólice.

Art. 5º - A contragarantia poderá estar prevista na própria apólice de seguro-garantia ou ser objeto de contrato específico, cujo objeto seja indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro garantia contratada pelo tomador.

Parágrafo Único - A contragarantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro, o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Art. 6º - É vedada a utilização de mais de um seguro garantia de mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.

Art. 7º - Estão sujeitos às disposições desta Lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 8º - É vedada a prestação de seguro garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora;

Art. 9º - Caso existam duas ou mais formas de garantia distintas que cubram o mesmo objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039 2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ao risco assumido.

Art. 10 - A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993, não altera as obrigações contraídas pelas partes na apólice de seguro garantia.

Parágrafo Único - Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição neste sentido conste do próprio contrato a ser executado.

Art. 11 - Observadas as regras constantes da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 12.462, de 2011, acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo completo passa a ser requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro garantia de execução de obras submetidos à presente Lei.

Art. 12 - A apólice de seguro garantia fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, e será apresentada pelo tomador:

I - Nos contratos submetidos à Lei nº 8.666, de 1993:

a) na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia;

b) no momento de celebração do contrato principal, como condição à sua celebração, em todos os demais casos;

Art. 13 - Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos para analisá-lo, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo, devendo, neste caso, apresentar, às suas expensas, parecer ou laudo técnico apto a justificar os defeitos do projeto executivo apresentado.

Parágrafo Único - Sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a Administração Pública disporá também de 30 (trinta) dias corridos para sugerir alterações ou contestar tecnicamente o projeto, a contar de sua apresentação pelo tomador.

Art. 14 - O responsável pelo projeto executivo disporá de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação prevista no artigo anterior, para apresentar à seguradora e/ou à Administração Pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a manutenção do mesmo em seus termos originais.

Art. 15 - A seguradora poderá negar-se a emitir a apólice de seguro-garantia, desde que justifique tecnicamente a incipiência ou a inadequação de anteprojeto, apresentado por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.

Art. 16 - A apresentação do projeto executivo, não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>39</u> <u>2018</u>
--	--	--------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Lei, em conjunto com a correspondente apólice de seguro garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.

Art. 17 - Admite-se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro garantia desde que cada frente executiva apresentada seja previamente aprovada pela seguradora antes do início da execução do contrato principal.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

Art. 18 - Dependerá de anuência da seguradora sua vinculação às alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado, após a emissão da apólice de seguro garantia correspondente, que modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pelas partes no momento da celebração do contrato de seguro garantia.

§1º - A seguradora terá 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado. A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará em sua anuência às alterações propostas.

§2º - A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico, elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro por ela contratado, que justifique tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro garantia.

§3º - A negativa de anuência, motivada tecnicamente pela seguradora, implica na rescisão do contrato de seguro garantia e suspende imediatamente a execução do contrato principal.

§4º - Será facultado ao tomador apresentar ao segurado nova seguradora que assumira todas as responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato de seguro garantia original e às alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão da apólice de seguro garantia.

Art. 19 - Na hipótese de a alteração contratual posterior à emissão da apólice de seguro garantia, devidamente anuída pela seguradora, ensejar necessária modificação do valor do contrato principal, o valor da garantia será modificado mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou de restituição de prêmio, correspondente à alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

CAPÍTULO III DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Art. 20 - Terceira interessada na regular execução do contrato objeto do seguro garantia, a seguradora fica autorizada a fiscalizar livremente a execução do contrato principal e a atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados, bem como o cumprimento dos prazos pactuados.

Art. 21 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - O representante da seguradora anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Em caso de obras, todos os relatórios realizados pela seguradora deverão ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva vistoria ou análise à Comissão de Obras e Serviços da Câmara Municipal, bem como à Secretaria Municipal Obras, para a devida ciência das autoridades constituídas.

Art. 22 - O tomador deve colaborar com a seguradora durante toda a execução do contrato, devendo fornecer todas as informações e documentos relacionados à execução da obra, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.

Art. 23 - A seguradora tem poder e competência para:

I - fiscalizar livremente os canteiros de obras, locais de prestação dos serviços, vistoriar máquinas e equipamentos, dirigir-se a chefes, diretores e ou gerentes responsáveis pela prestação e execução dos serviços, estendendo-se esse direito as subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da apólice;

II - realizar auditoria técnica e contábil; e

III - requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.

Parágrafo Único - O representante da seguradora ou terceiro por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras ou local da prestação dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal.

Art. 24 - Nos contratos submetidos a esta Lei, apesar da fiscalização exercida pela seguradora, o segurado permanece obrigado ao acompanhamento da execução contratual por seu corpo técnico próprio, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Os agentes públicos ou privados que praticarem atos em desacordo com as disposições legais ou visando a frustrar os objetivos da garantia durante a execução contratual sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>039/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

8.666, de 1993 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CAPÍTULO IV DO SINISTRO E DA EXECUÇÃO DA APÓLICE

Art. 25 - A reclamação do sinistro na apólice de seguro garantia é procedimento administrativo formal, e resulta do inadimplemento pelo tomador de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro.

Parágrafo Único - A seguradora deverá deixar claro nas condições contratuais os procedimentos especiais não previstos em lei que devem ser adotados pelo segurado para a reclamação do sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a sua caracterização.

Art. 26 - Concomitantemente à notificação extrajudicial ao tomador de não-execução, execução parcial ou irregular do contrato principal, o segurado notificará a seguradora acerca da expectativa de sinistro.

Parágrafo Único - A notificação de expectativa de sinistro conterà, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.

Art. 27 - A notificação extrajudicial ao tomador marca o início do prazo de 30 (trinta) dias corridos para este apresentar defesa escrita ao segurado e à seguradora, justificando o atraso e/ou os defeitos na execução do contrato principal, devendo conter, ainda, projeto detalhado para regularização da execução contratual.

Parágrafo Único - Durante o prazo estabelecido no caput, o segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.

Art. 28 - Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da defesa escrita do tomador, a Administração Pública imediata e obrigatoriamente emitirá comunicação de sinistro à seguradora.

§1º - Na hipótese do art. 76 da Lei nº 8.666, de 1993, a rejeição pela Administração Pública, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato importa a automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro garantia.

§2º - Independentemente de comunicação de sinistro pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regulação do sinistro sempre que for informada ou constatar, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento por parte do tomador de obrigação coberta pela apólice.

Art. 29 - Comunicada do sinistro, a seguradora deverá, diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual se encontra coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento, e, em particular na hipótese de execução parcial e/ou defeituosa, o percentual não executado do contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu termo, em conformidade com o projeto executivo.

Parágrafo Único - A investigação deverá ser célere e se basear em evidências trazidas por documentos, pareceres e laudos técnicos.

Art. 30 - Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora sub-roga-se nos direitos do segurado contra o tomador e terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, adotando uma das soluções:

I - contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal, respeitada a ordem de classificação do processo licitatório ou pleito concorrencial de qualquer natureza que ensejou a celebração deste contrato principal, segundo a legislação aplicável; ou

II - assumir ela própria, nos limites das obrigações assumidas pelo tomador no contrato rescindido à execução da parcela restante do projeto com mão de obra própria ou por intermédio de terceiros contratados; ou

III - financiar o próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.

§1º - A seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da caracterização do sinistro, para apresentar o relatório final de regulação, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preço para a conclusão da obra ou do fornecimento de bem ou de serviço, a serem ratificadas pelo segurado.

§2º - O segurado disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regulação do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas.

§3º - Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização seguindo o relatório final de regulação do sinistro.

§4º - O pagamento da indenização, nos termos da apólice, ou a execução da parcela restante do contrato principal deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no § 2.º deste artigo.

§5º - Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 039 12018
--	--	--------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não executado, em relação ao valor global deste contrato, somado ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto.

§6º - Na hipótese de a seguradora optar por executar diretamente o contrato principal o segurado deve colocar a sua disposição os recursos disponíveis para a continuidade e o término do projeto, conforme os termos da apólice.

§7º - Na hipótese do §6º deste artigo, o segurado obriga-se, ainda, a pagar à seguradora o restante do valor do contrato parcialmente inadimplido.

§8º - Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre e desimpedida para utilizar, por meio de seleção, o que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

CAPÍTULO V DO LIMITE DE COBERTURA E VIGÊNCIA

Art. 31 - O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica regulado no âmbito municipal, passando a exigir do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Art. 32 - O prazo de vigência da apólice será:

I - igual ao prazo estabelecido no contrato principal a que esteja vinculada a apólice de seguro garantia;

II - igual ao prazo informado na apólice, em consonância com o estabelecido nas condições contratuais do seguro garantia, considerando a particularidade de cada modalidade, na hipótese de a apólice não estar vinculada a um contrato principal.

Parágrafo Único - A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.

Art. 33 - O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

Parágrafo único - O seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, podendo, neste caso, a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

Art. 34 - O seguro garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem e desde que isto não implique a ausência da modalidade de seguro prevista nesta Lei;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo único - Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A utilização do seguro garantia nos contratos objeto desta Lei torna-se facultativa a partir da data de sua publicação, passando a ser obrigatória após 180 (cento e oitenta) dias dessa data, não se aplicando aos contratos vigentes à época e às licitações cujos editais tenham sido publicados antes do início da vigência de sua aplicação obrigatória.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03.04.2018


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma proposta inspirada no modelo norte-americano denominada "Performance Bond", apontada como uma das principais responsáveis pelos baixos índices de corrupção, superfaturamento e propina por empreiteiras em contratos de obras públicas na esfera municipal, estadual e federal.

O modelo é aplicado em outros países como Canadá e Inglaterra, porém nos Estados Unidos já possui um histórico de mais de cem anos. No Brasil, foi trazido pelo jurista Modesto Carvalhosa e funciona como uma espécie de seguro-garantia utilizada no Direito Administrativo como forma de assegurar a plena execução contratual do Poder Público com empreiteiras.

Com vinte anos dedicados ao estudo da corrupção e considerado uma das maiores autoridades jurídicas no assunto, o jurista Modesto Carvalhosa defendeu publicamente o modelo "Performance Bond", praticado nos Estados Unidos, como a solução para o fim da corrupção no Brasil (fonte: <http://opovocomanoticia.blogspot.com.br/2016/03/jurista-defende-performance-bond-como.html>. Acessado em: 03/04/2018).

O êxito da proposta fez com que, atualmente, vários municípios aderissem à ideia trazida do Direito Comparado pelo jurista Modesto Carvalhosa. Entre os exemplos estão: Câmara Municipal de João Pessoa/PB, de autoria do vereador Bruno Farias (PPS); Câmara Municipal de Manaus/AM, de autoria do vereador Luis Mitoso (PSD); Câmara Municipal de São Paulo/SP, com o PL nº 96/2018 de autoria do vereador Fernando Holiday (DEM); Câmara Municipal de Itaquaquecetuba/SP, de autoria do vereador Carlos Alerto Santiago (PSD); Câmara Municipal de Rio Branco/AC pelo vereador Roberto Duarte (PMDB); Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, cujo PL do vereador Jean Dornelas (PRB) está em tramitação; Câmara Municipal de Salvador/BA, através do PL nº 74/2018 do vereador Cezar Leite (PSDB); Câmara Municipal de Americana/SP, de autoria do vereador Rafael Macris (PSDB); entre outras Casas de Leis de outros Municípios.

Esta iniciativa por vereadores municipais está amparada em decisão Judicial, com jurisprudência que afirma que os vereadores têm competência para legislar sobre licitações e contratos no âmbito de seus respectivos Municípios:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL [...] CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS. RECURSO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

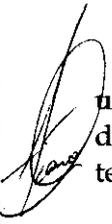
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039 208</u>
--	--	-------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. A Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as normas locais sobre licitação devem observar o art. 37, XXI da Constituição, assegurando “a igualdade de condições de todos os concorrentes. Precedentes. Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de se louvar a iniciativa do Município de Brumadinho-MG de tratar, em sua Lei Orgânica, de tema dos mais relevantes em nossa pólis, que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal. A proibição de contratação com o Município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções, é norma que evidentemente homenageia os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do Município, sem restringir a competição entre os licitantes. Inexistência de ofensa ao princípio da legalidade ou de invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação. Recurso extraordinário provido. (STF - RE: 423560 MG, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 29/05/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-119 DIVULG 18-06-2012 PUBLIC 19-06-2012)

 A prefeitura municipal de Brusque/SC ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n. 2014043556-7) contra a Lei nº 3.714/2014 de iniciativa da Câmara dos Vereadores, alegando violação dos Poderes da Casa de Leis em tentar legislar em matérias de licitações e contratos no próprio Município. Porém, o Órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039</u> <u>2018</u>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n. 2014043556-7) da Prefeitura de Brusque contra a Lei Municipal, afirmando manifestamente que a Câmara dos Vereadores possui competência para legislar em matéria de licitações e contratos no âmbito do próprio Município.

Para o desembargador Cláudio Barreto Dutra, relator da Adin, em posição acompanhada de forma unânime pelos demais integrantes do Órgão Especial, as situações são bem distintas entre si. Compete ao Legislativo, acrescentou, disciplinar de forma concorrente ao Executivo a respeito de matéria sobre licitações e contratos. Desta forma, a Lei nº 3.714/2014, aprovada na Câmara de Vereadores, vetada pelo prefeito e posteriormente promulgada pelo Legislativo, continua válida, assim como seus efeitos (ADI n. 2014043556-7).

Na esfera federal, os parlamentares estabelecem os regimes de "Performance Bond" com a União, tal como, no caso do senador da Paraíba, Cássio Cunha (PSDB), apresentou Projeto de Lei nº 274/2016 que cria o regime de execução dos contratos de obras firmados pela União. Bem como, no âmbito estadual, o deputado Leonardo Albuquerque (PSD) estabeleceu o mesmo regime de "Performance Bond" com o respectivo governo do Estado, obrigando todas as empresas contratadas pelo Poder Público a deixar garantia-seguro de 25% até 100% nas obras, serviços e compras públicas. E, por fim, os Municípios podem legislar sobre seus contratos e licitações no âmbito de suas localidades.

Em defesa do estabelecimento de garantia em todos os contratos públicos, o jurista Modesto Carvalhosa, sócio do Carvalhosa e Eizirik Advogados e autor de livros sobre direito econômico, afirma que:

Nos EUA e em países europeus, não se ouve falar sobre escândalos de licitação. O seguro impede a interlocução entre o poder público, empreiteiras e fornecedores. Isso garante que a obra será entregue no prazo, com a qualidade contratada e sem custo adicional. Esses seguros, chamados de surety bonds e performance bonds, são de responsabilidade da empresa contratante. Quando a empreiteira passa por um problema, a seguradora, temendo a punição, assume a obra ou contrata outra empresa. A própria seguradora fiscaliza a obra. E esse tipo de seguro exige que se empenhe a verba orçamentária para a obra pública, garantindo o pagamento pelo governo (fonte: <http://www.rdnews.com.br/legislativo/com-base-em-lei->



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039</u> <u>2018</u>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

dos-eua-leonardo-propoe-seguro-para-obras-publicas/69723).

Em suma, o regime de "Performance Bonds" de seguro-garantia surgiu nos Estados Unidos ainda no século XIX, em razão de uma perda de grande magnitude por conta de inadimplências de construtores em contratos públicos.

No ano de 1883, foi aprovada a lei do *Heard Act.*, autorizando o emprego do Seguro Garantia (*surety bond*) que devia ser prestado pelas empresas contratadas, como caução em caso de inadimplência.

Na prática, as modalidades como a "*advanced payment bond*" e a "*performance bond*" são ainda desconhecidas pela maior parte do empresariado nacional, que dá pouca importância para o seguro-garantia, por falta de conhecimento.

Apenas para ajudar nessa busca pelo conhecimento, explica-se de maneira sucinta que o *advanced payment bond* tem por objetivo garantir uma indenização caso haja a inadimplência do tomador em relação à aplicação dos adiantamentos concedidos pelo segurado. A cobertura é justamente garantir os adiantamentos de pagamento liberados pelo contratante, sem a imediata contrapartida das obrigações assumidas pelo executante, para assim viabilizar o cumprimento do objeto contratual.

Já o *Performance Bond*, Seguro-Garantia do Executante Construtor, Fornecedor e Prestador de Serviços pode ser considerado como o garantidor, até os limites fixados na apólice, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratante das obrigações assumidas no contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre o tomador e o segurado.

Utilizado amplamente no Brasil, como forma de assegurar a execução do contrato público, é previsto na lei de licitações como uma das garantias que podem ser exigidas do licitante. Art. 56, §1º, II da Lei n. 8666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

[...]

II - seguro-garantia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039/2018</u>
--	--	--------------------

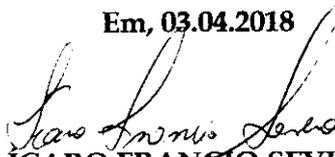
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

A seguradora responsável pelo seguro de "Performance Bond" é que fiscalizará a boa execução e o cumprimento dos prazos da obra, reportando-se sempre à administração pública. À seguradora interessaria somente a boa execução da obra contratada, nos termos e prazos fixados. Caso contrário, estaria ela obrigada a indenizar a administração pública.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras para a apreciação e aprovação desse projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03.04.2018


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>040 / 2018</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Institui a “Semana Municipal de Doação,” em Sinop Estado de Mato Grosso.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancioná a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no calendário do Município, a “Semana Municipal de Doação” a ser comemorado na última semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º As atividades alusivas a Semana de Doação, têm os seguintes objetivos:

I – mobilizar indivíduos, empresas, e governo por uma cidade mais humana, voluntária e solidária, em específico para com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

Município;

II – promover a cultura de doação para fins filantrópicos no

seguintes da sociedade;

III – na Semana de Doação, poderá a Administração Pública promover eventos públicos e demais ações, voltados a todos os

nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do Município, com livre acesso a todos os seguintes da sociedade.

Art. 3º Esta Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo conforme lhe convier.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 02 DE ABRIL DE 2018.

[Assinatura]
Billy Dal Bosco
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>040</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

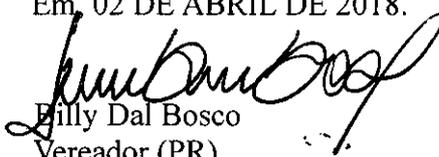
Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadoras;

A proposta do Projeto de Lei, autoriza o Poder Executivo a promover atividades alusivas a Semana de Doar que será comemorada na última semana do mês de novembro de cada ano, bem como, mobilizar pessoas, empresas, e Órgãos Públicos para incentivar a filantropia. Esse movimento surgiu nos Estados Unidos, em 2012, vindo para o Brasil em 2013, hoje é um evento que acontece no mundo todo. O Poder Executivo também poderá promover ações através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em parcerias com outras Secretarias conforme lhe convier, através de pessoa jurídica e física, para realização de eventos que arrecadem recursos financeiros, que possam ser repassados a título de doação para ajuda de custos as Instituições Filantrópicas de nossa Cidade, como sugestão citamos, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula (Lar Vicentino), Centro Social Menino Jesus (Orfanato), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente (CAOPA), Associação Vaso do Oleiro, (AVOS), Rede Feminina de Combate ao Câncer (Refeccs), Associação Protetora dos Animais (APAMS), Comunidade Esperança Maria de Nazaré, Assistência e Amparo às Famílias Carentes; Fundação Livres para Viver (Funvida), Associação Filhas de São Camilo; Assistência Social Beneficente Evangélica (ASBE), Conselho Comunitário de Segurança de Sinop (CONSEG), Associação de Senhoras de Rotarianos (Casa da Amizade), Instituto Lions da Visão; Centro de Apoio Reabilitação ao Toxicômano e Alcoolista (CARTA), Associação dos deficientes Físicos e Visuais de Sinop (Adefis e Adevas), Clínica Comunidade Terapêutica Lar Cristão e outras Instituições que venham surgir, ou existente não citada aqui. A semana de Doar é um convite a toda sociedade para que possam se mobilizar nestes dias para termos uma melhor qualidade de vida, mais humanização, solidariedade, no atendimento aos que precisam de uma forma geral. A Semana de Doar também é um chamado para que as pessoas reflitam, entendam e ajam, assumindo também a sua responsabilidade no fortalecimento de uma sociedade civil autônoma, participando assim, com sua contribuição, para que o trabalho proposto seja realizado.

Diante do exposto, conto como o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 DE ABRIL DE 2018.


Billy Dal Bosco
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>041</u> / 2018</p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil a ser realizada do dia 08 a 14 de Outubro de cada ano, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil a ser realizada do dia 08 a 14 de Outubro de cada ano, no Município de Sinop estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - A Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil, tem como objetivos:

- I – levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;
- II – Orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III – Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença em nosso Município, e;
- IV – Diagnosticado casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3º - O planejamento e organização do calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana de que trata a presente lei competem à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria de Educação em consonância com as atribuições precípuas de cada órgão;

Art. 4º - Fica autorizado a celebração de parcerias sem ônus entre as escolas de ensino publico e privadas com Unidades Básicas de Saúde, hospitais, organizações não governamentais, e outras entidades para implementação dos objetivos pretendidos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|--|-----------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>04.1 / 2018</u> |
|--|--|-----------------------|

Autor:

JUSTIFICATIVA

Partindo do pressuposto da estatística do Censo Demográfico Brasileiro em 2000 que constatou trinta e cinco milhões de adolescentes com idade entre 10 e 19 anos, bem como, trinta e três milhões de crianças de idade entre 0 e 9 anos, compreende-se de extrema importância a atenção à saúde mental dessa faixa etária, principalmente levando em consideração as estimativas de transtornos mentais que atingem em 20% este grupo. Desta forma, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) algumas situações devem ser consideradas prioridades, tais como depressão, suicídio e psicoses.

A depressão é uma doença de grave incidência no cenário mundial, ela interfere no dia a dia das pessoas comprometendo a qualidade de vida de quem a possui. Conforme Benetti (2007) as causas destacadas pelas quais a depressão infanto-juvenil ocorre são: o baixo suporte familiar; as alterações neuropsicológicas; as transformações psíquicas internas próprias da fase; a finalidade dos eventos negativos da vida. Além disso, alguns fatores são predispostos à depressão infanto-juvenil como: os cognitivos, os modos de vida de cada pessoa e de sua respectiva família, genéticos, maus tratos domésticos, ser vítima de algum tipo de bullying, violência psicológica ou física, fazer parte de minorias sexuais ou ainda luto por perda de entes queridos. A depressão pode ser caracterizada por uma ou mais situações depressivas menores: duas semanas de humor deprimido ou perda de interesse acompanhado por pelo menos quatro dos seguintes sintomas: diminuição ou aumento do apetite, falha em apresentar os ganhos de peso esperados para a idade, insônia ou hipersonia, agitação ou retardo psicomotor, fadiga ou perda de energia, sentimento de inutilidade ou culpa excessiva, dificuldade de concentração, pensamentos de morte recorrentes, ideação suicida ou tentativa de suicídio (APA, 2000).

Entendemos necessário o desenvolvimento de ações de sensibilização focalizadas nesta temática baseadas na compreensão, na intervenção sobre as situações identificadas e também na elaboração de diretrizes políticas. Para que possam ser implementados serviços comunitários e a população tenha conhecimento acerca dessa doença, pois somente com um sólido entendimento da parte dos entes federativos e da sociedade civil, sustentar-se-á o desenvolvimento dos serviços para que seja direcionado suporte financeiro adequado e treinamento apropriado de recursos humanos para o trabalho efetivo de sensibilização, prevenção e minimização dos casos de depressão infanto-juvenil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que nossa propositura seja aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042</u> / 2018</p>
--	---	---	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui a Política Municipal de Educação Preventiva Contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído a Política Municipal de Educação Preventiva Contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Município de Sinop-MT.

Art. 2º. São objetivos da Política instituída por esta lei:

- I - reduzir o processo de exclusão social dos portadores de hanseníase;
- II - estimular ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a hanseníase;
- III - incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e a erradicação da hanseníase;
- IV - divulgar periodicamente informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população portadora de hanseníase.

Art. 3º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da Hanseníase.

Art. 4º. Na implementação da Política Municipal de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito a Hanseníase, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - educação preventiva, que compreende um conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivos, com o objetivo de facilitar o acesso à informação e à orientação, bem como a espaços destinados ao desenvolvimento integral do cidadão;

II - atenção integral ao portador de hanseníase e sua rede social, que compreende o conjunto de dispositivos sanitários e socioculturais, que engloba indicadores de qualidade de vida, qualidade das relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle social, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando a redução de danos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>042 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

III - contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra os portadores, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando à qualificação do planejamento de ações integradas da política de erradicação da hanseníase e de combate ao preconceito.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>072 / 2018</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo implementar em nosso Município uma política de conscientização, orientação e combate ao preconceito, nas mais diversas camadas da sociedade sobre uma doença conhecida Hanseníase.

Segundo o Ministério da Saúde a hanseníase é uma doença provocada pelo Mycobacterium leprae, que causa manchas esbranquiçadas e avermelhadas no corpo. Ela tem cura, mas, se não tratada, pode causar incapacidades e deformidades. Os sintomas demoram de dois a cinco anos para aparecerem. O tratamento da hanseníase é um direito de todo o indivíduo e é garantido no Sistema Único de Saúde. Hoje ele é feito com diversos medicamentos que estagnam a doença e impedem que as sequelas apareçam". A doença não é transmitida de pai para filho. A bactéria que causa a doença está presente nas secreções das vias respiratórias. Quando a pessoa doente, que ainda não começou o tratamento, fala, tosse e espirra perto de outra pessoa as bactérias saem do seu corpo pelo nariz e entram no corpo da pessoa sadia pela boca e nariz. O que leva a contaminação é no contato intradomiciliar e prolongado. Para que nenhuma pessoa adoça e fique incapacitada fisicamente pela hanseníase é preciso envolver nessa luta todos os cidadãos deste país e principalmente em nosso Município, visando o diagnostico precoce. A hanseníase pode ser eliminada se for formada uma grande aliança de todas as autoridades com a sociedade civil. As parcerias vão permitir que o diagnóstico e tratamento estejam integrados nas ações básicas de saúde, sendo oferecidos para todas as pessoas ainda na fase inicial da doença. É preciso também multiplicar estas informações no dia a dia da comunidade. As reuniões comunitárias com as famílias acompanhadas são importantes espaços educativos, onde as pessoas podem conhecer mais sobre a doença. Somente com determinação e competência dos vários setores da sociedade poderemos eliminar a hanseníase de nossas comunidades.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 043/2018</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Proíbe o Executivo e Legislativo do Município de Sinop-MT, de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo e Legislativo Municipal de Sinop-MT, proibido de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>043 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proibir o Poder de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo: 4,8 para cada 100.000 mulheres. E ainda, segundo dados divulgados pelo Mapa da Violência 2015, houve um aumento de 21% no número de feminicídios no País. Os dados apontam que, entre 2003 e 2013, treze mulheres foram assassinadas por dia, bem como que, entre o ano em que foi promulgada a Lei Maria da Penha, 2006, até 2013, apenas cinco estados apresentaram uma diminuição dos casos de feminicídio – Rondônia, Espírito Santo, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro.

Um levantamento do Conselho Nacional de Justiça aponta que o Estado de Mato Grosso tem maior índice de processos de violência doméstica do país. Bem com, o Mato Grosso é a unidade da federação brasileira com a maior taxa de feminicídio do país. No Estado, a taxa de mortes em razão da condição do sexo feminino é de 4,6 casos a cada 100 mil mulheres.

Esses dados apontam a real necessidade de ações e políticas públicas mais efetivas em relação à promoção dos direitos das mulheres e ao combate à violência contra a mulher. Apesar dos avanços das lutas do movimento de mulheres, uma onda conservadora também cresce em nosso País, em resposta às conquistas das mulheres. Infelizmente, a impunidade e a falta de políticas mais efetivas contribuem para o aumento de dados como esses.

A violência contra as mulheres é um dado real, que faz parte do cotidiano das mulheres no mundo inteiro. As mulheres são alvos de violência, por motivos cultural ou religioso. E a violência é uma construção social reproduzida pela sociedade. Segundo a Organização das Nações Unidas, sete em cada dez mulheres no mundo já foram ou serão violentadas em algum momento da vida.

A Lei Maria da Penha deve ser avaliada como um importante avanço na luta das mulheres. Marco legal que responsabiliza o Estado pelo enfrentamento da violência e estabelece o direito de mulheres e meninas a uma vida sem violência, a Lei Maria Penha garante que a violência contra a mulher deixe de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo. Essa Lei criou mecanismos para prevenir, punir, erradicar e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, acabou com as penas pagas com cestas básicas ou multas e tipificou os tipos de violência, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>043</u> / <u>1208</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Tem um levantamento de 2015, da Central de Atendimento à Mulher – disque 180 –, os dados apontam que, desde a sua criação, em 2005, houve o registro de mais de 4 milhões de atendimentos. No primeiro semestre de 2015, esse número já chegou a 364.627 atendimentos, em uma média de 60.771 atendimentos por mês. Do total, 51,16% foram relatos de violência física, como demonstrado em gráfico. O balanço aponta que, em comparação com o mesmo período em 2014, houve um aumento de 145,5% nos registros de cárcere privado, como que 70,71% dos casos de violência são cometidos por homens com quem as vítimas têm relação de vínculo afetivo, companheiros ou ex-companheiros, cônjuges, namorados ou amantes.

O índice de denúncias realizados por vizinhos e parentes também aponta uma mudança na concepção em relação à violência como problema privado, o que se justifica pela visibilidade da Lei Maria da Penha e da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio. Essa mudança só é possível com a implementação de mecanismos que coíbem a violência por meio de leis e ações do Poder Público.

Isso posto, tendo em vista a necessidade da ampliação de mecanismos para a erradicação da violência contra a mulher e a identificação das causas, como a cultura machista patriarcal que fomenta a naturalização da violência e a possibilidade de não punição, mesmo havendo legislações específicas em nosso País, apresento o presente Projeto de Lei, a fim de que acusados de violência, julgados e condenados, com sentença transitada em julgado, por sanções previstas na Lei Maria da Penha não possam exercer cargos públicos no Legislativo municipal. Afinal, cabe a este Poder Públicos local, também, exercer a sua responsabilidade pelo enfrentamento da violência contra as mulheres na institucionalidade.

Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR, 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>044 / 2018</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispõe sobre a afixação de cartazes, nas dependências de hospitais e postos de saúde, no âmbito do município de Sinop, contendo informações sobre as vacinas infantis obrigatórias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde afixarão nas suas dependências, em locais de fácil acesso e visibilidade, cartazes informativos sobre as vacinas infantis obrigatórias.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
HEDVALDO COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>044 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

As vacinas foram criadas para ensinar o sistema imunológico a reconhecer agentes agressores que possam provocar doenças, e a reagir produzindo anticorpos capazes de combatê-los.

Não há ferramenta mais poderosa do que a vacina para nos proteger das doenças. Através da vacinação, milhões de crianças e adultos têm sido resguardados de uma série de infecções que ameaçam suas vidas, incluindo poliomielite (paralisia infantil), tuberculose, tétano, difteria, coqueluche, febre amarela, sarampo, hepatite B, meningite, rubéola e caxumba.

A vacina é, também, a forma mais econômica de intervenção, pois sua utilização evita as despesas com tratamentos de saúde para combater a correspondente doença infecciosa.

É sempre bom lembrar o quanto a vacinação obrigatória nos primeiros anos de vida tem ajudado a reduzir a taxa de mortalidade infantil, assim como o número de vítimas de infecções que podem deixar sequelas.

Este projeto tem por objetivo ampliar o acesso às informações sobre as vacinas infantis obrigatórias para que todas as mães possam proteger suas crianças de danos que, muitas vezes, levam à morte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 ABR. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 045 / 2018</p>
---	--	----------------------

Autor: ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

Dá nome de "Avenida Diovani Deon" à avenida Central "A", situada no Loteamento Empresarial Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Avenida Diovani Deon" à avenida Central "A" situada no Loteamento Empresarial Sul, numa extensão total de aproximadamente 1048 metros.

Art. 2º - São os seguintes limites, confrontações e distâncias da referida área:

I - Inicia o presente caminhamento no Ponto 01 (P01), localizado junto ao eixo da Avenida Diovani Deon, antiga Avenida Central "A" e a linha de bordo da rua João Pedro Moreira de Carvalho e segue em linha reta, confrontando-se a Norte com as quadras 01,02 e 03 do Loteamento Empresarial, e ao Sul com a Chácara nº 555, na distância de 948,00m até o ponto 02 localizado junto ao eixo da Avenida Diovani Deon, antiga Avenida Central, no início do arco da curva da referida Avenida. Converte à esquerda e segue confrontando-se a Noroeste com as quadras 03 e 04 do Loteamento Empresarial e a Sudoeste com a chácara nº 55, num arco de 100,00m até o Ponto 03, localizado no final da referida Avenida da estrada Municipal Sabrina com a Estrada Municipal Carla, finalizando o referido percurso. Segue memorial descritivo anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

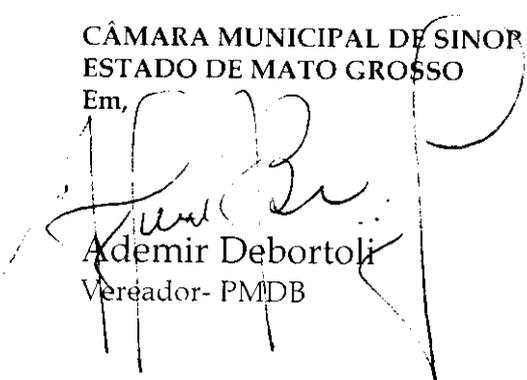
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>045 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

Art. ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Debortoli
Vereador- PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 045 / 2018
--	--	---------------

Autor:

ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

MENSAGEM AO PROJETO

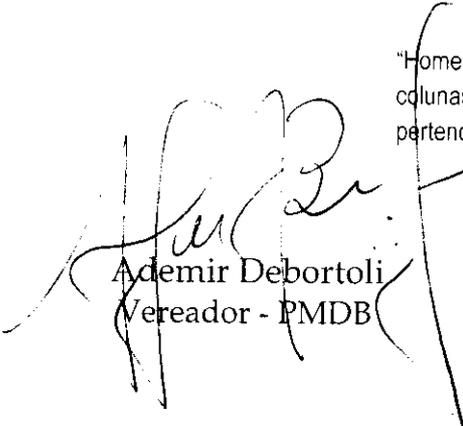
Diovani Marcos Deon nasceu em 15 de abril de 1975, na cidade de Coronel Freitas, Santa Catarina. Mudou-se para a cidade de Sinop ainda criança, com 8 anos, na década de 80. A família buscava um futuro financeiro estável para criar os filhos. Filho de Genésio Augustinho Deon e Severina Roso Deon. A família de Diovani é pioneira do município e uma das fundadoras do bairro São Cristóvão. Conforme relataram os pais, cresceu trabalhando e ajudando a família na empresa do pai, uma madeireira que na época ficava localizada no bairro São Cristóvão, mais tarde foram para o ramo da agricultura. Estudou nas Escolas Estaduais Nilza de Oliveira Pipino, São Vicente de Paula e mais tarde cursou Técnico Agrícola no Ceprotec de Sinop. Casou em 2001 com Elen Rose Zawitoski, da união, nasceu a filha Alana Deon.

Um homem com grande força de vontade, clareza e franqueza de atos, de postura firme, que não mudava de sentimento conforme a ocasião. Honesto, de atitudes simples, conhecia, conversava e se dava bem com todas as pessoas. Porém alguns amigos mais chegados, segundo a mãe de Diovani, ele guardava no coração.

Diovani faleceu no dia 22 de março de 2008, em um acidente de trabalho, deixou esposa, uma filha e muita saudade no coração dos pais, parentes e amigos.

Esta Casa se sente honrada em prestar esta homenagem "in memoriam" à um homem trabalhador e honrado, que contribuiu muito com o município de Sinop.

"Homens de caráter firme são as colunas mestras da sociedade que pertencem" Ralph Emerson

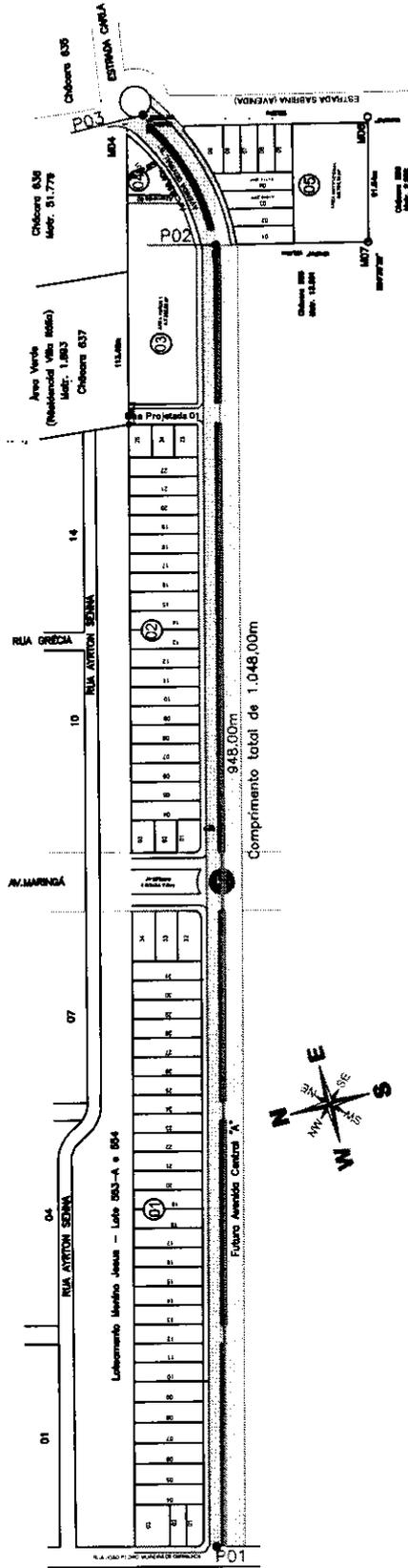

Ademir Debortoli
Vereador - PMDB

Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova denominação da Av. Central "A" do Loteamento Empresarial, numa extensão total de aproximadamente 1.048,00m, a qual deverá ser denominada de "Av. Diovani Deon, conforme descrição abaixo:

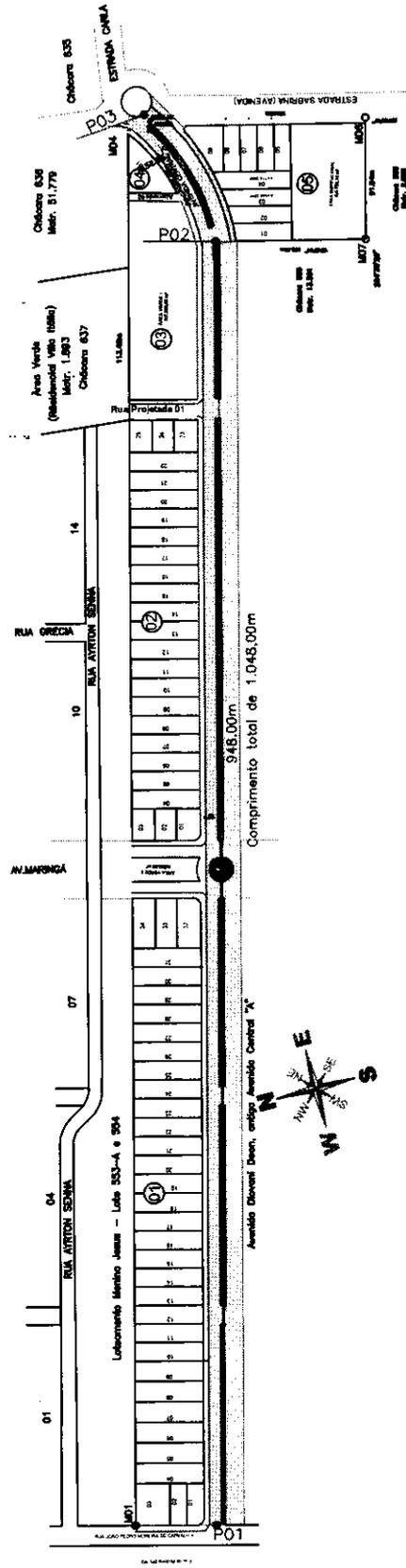
inicia o presente Caminhamento no Ponto 01 (P01), localizado junto ao eixo da Avenida Diovani Deon, antiga Avenida Central "A" e a linha de bordo da Rua João Pedro Moreira de Carvalho e segue em linha reta, confrontando-se a Norte com as Quadras 01, 02 e 03 do Loteamento Empresarial, e ao Sul com a Chácara nº 555, na distância de 948,00m até o Ponto 02, localizado junto ao eixo da Avenida Diovani Deon, antiga Avenida Centra, no início do arco da curva da referida Avenida. Daí converge a esquerda e segue confrontando-se a Noroeste com as Quadras 03 e 04 do Loteamento Empresarial e a Sudoeste com a Chácara nº 55, num arco de 100,00m, até o Ponto 03, localizado no final da referida Avenida da Estrada Municipal Sabrina com a Estrada Municipal Carla, finalizando o referido percurso.

ASSUNTO: Memorial Descritivo para dar Nova Denominação à Avenida Central "A" Loteamento Empresarial - Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURBS SINOP	Prefeito: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Glaucio de Oliveira
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	Data: Abril/2015		

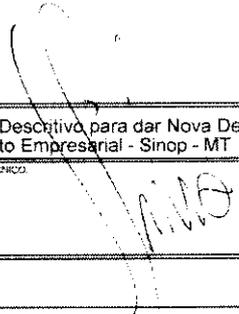


Origem

ASSUMITO: Memorial Descritivo para dar Nova Denominação à Avenida Central "A" Loteamento Empresarial - Sinop - MT		S/Escala DATA: Abril/2018	 PRODEURBS SINOP	Prefeitura Rosana Martinelli Vice-Prefeito Cláson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Paulo Henrique F. de Abreu</i>	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	Formas: Jorge & cia SIVA			
Prefeito: Paulo Henrique F. de Abreu Diretor de Gestão					



Nova Denominação

ASSUNTO: Memorial Descritivo para dar Nova Denominação à Avenida Central "A" Loteamento Empresarial - Sinop - MT		Situação: 01/01/2018		Prefeitura Rosana Martinelli Vice-Prefeita Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	Elaborado por: Jorge R. da Silva			



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O inciso IV e o § 1º do artigo 283 da Lei Orgânica do Município de Sinop passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 283 (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – criar e manter a sua guarda municipal, a qual deve ser denominada Guarda Civil Municipal, com atribuições destinadas à proteção dos bens, serviços e instalações do município, à fiscalização do trânsito e do transporte, bem como ao auxílio à fiscalização do meio ambiente e de posturas municipais, além de outras que a lei lhe conferir.

§ 1º – A Guarda Civil Municipal de Sinop terá caráter essencialmente civil e eminentemente preventivo, devendo os guardas civis municipais estar, quando em serviço, uniformizados e armados, sendo que nesse último caso, apenas aqueles considerados aptos a portar arma.

§ 2º – (...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REMIÚO KUNTZ
VEREADOR - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Dehortoli
Vereador

Joaquina
Vereador - PMDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Leonardo Visera
Vereador - PP

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 12/03/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM

Senhores Vereadores;

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo adequar a Lei Orgânica à nova realidade da Guarda Municipal, que a partir da Lei nº 2369/2016, passou a denominar-se Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS, com as atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 033/2018

Ao: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, de autoria de Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, de autoria de Vereadores, que “Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Deixou-se de apontar o voto do Presidente ou de seu substituto legal, tendo em vista que são autores da propositura.

Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.


Ver. Dalmir Callegaro
Relator Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Março de 2018.


Ver. Maria José
Membro Substituto



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

DATA: 23 de março de 2018

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 160/2018, de 09 de março de 2018, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 160/2018, de 09 de março de 2018, que concedeu equiparação salarial na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria.

Art. 2º. A Tabela de **Professor 22H CE 29-04**, disposta no Anexo Único da Lei Complementar nº 160/2018, passa a vigorar conforme disposta no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 23 de março de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 27/03/2018

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 27/03/2018

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Em 27/03/2018

Comissões de Educação e Tecnologia e Assistência Social

23/12/2018

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Baseada em preceitos legais e regimentais, encaminho para apreciação deste digno Colegiado, a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 160/2018, de 09 de março de 2018, e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação trata de corrigir erro material na Tabela dos Professores de 22 horas, Referência CE 29 - 04, editada na Lei Complementar nº 160/2018. A referida Lei Complementar concedeu equiparação salarial na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal para se igualar ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica. Ocorre, entretanto, que ao aplicar o percentual, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação cometeu equívoco no tocante à tabela dos Professores de 22 horas, o que acarretou em um valor menor ao que realmente devido. Ressalta-se que as tabelas foram calculadas de modo individual, de maneira que apenas a referida tabela ficou prejudicada na ocasião de seu lançamento. Os cálculos apresentados no “Impacto de Geração de Despesa Continuada” não foram afetados, haja vista que foi considerado o valor global de projeção da folha.

Assim, justificada a matéria, requeremos a compreensão dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, ao tempo em que requeremos a apreciação da matéria **em regime de urgência** para que a Prefeitura possa corrigir a falha, atualizando devidamente a folha de pagamento desses profissionais em comento.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

ANEXO ÚNICO

		PROFESSOR 22 H			CE 29-04	
CLASS E		A	B	C	D	E
Coef.		Médio	Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1	1.421,64	2.132,46	2.416,79	2.843,28	3.269,77
2	1,04	1.478,51	2.217,76	2.513,46	2.957,01	3.400,56
3	1,09	1.549,59	2.324,38	2.634,30	3.099,18	3.564,05
4	1,14	1.620,67	2.431,00	2.755,14	3.241,34	3.727,54
5	1,19	1.691,75	2.537,63	2.875,98	3.383,50	3.891,03
6	1,25	1.777,05	2.665,58	3.020,99	3.554,10	4.087,22
7	1,32	1.876,56	2.814,85	3.190,16	3.753,13	4.316,10
8	1,41	2.004,51	3.006,77	3.407,67	4.009,02	4.610,38
9	1,5	2.132,46	3.198,69	3.625,18	4.264,92	4.904,66
10	1,53	2.175,11	3.262,66	3.697,69	4.350,22	5.002,75
11	1,56	2.217,76	3.326,64	3.770,19	4.435,52	5.100,84
12	1,59	2.260,41	3.390,61	3.842,69	4.520,82	5.198,94



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 040/2018

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2018,
de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 4 de Abril de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 160/2018, de 09 de março de 2018, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 4 de Abril de 2018.

Leonardo Visera
Presidente

Ícaro Severo
Relator

Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 007/2018

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2018,
de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 04 de Abril de 2018, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2018**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei Complementar nº 160/2018, de 09 de março de 2018, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste (a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

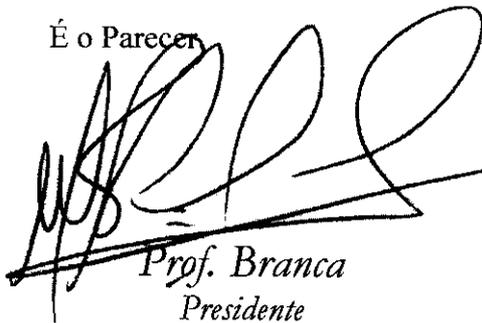
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão é Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer

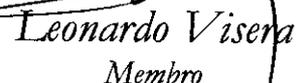


Prof. Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 4 de Abril de 2018



Joacir Testa
Relator



Leonardo Visera
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 007/2018

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de
autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 4 de Abril de 2018, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2018**, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 160/2018, de 09 de março de 2018, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

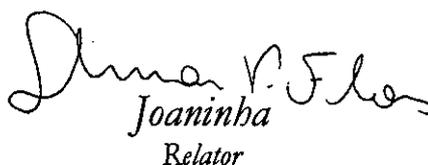
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

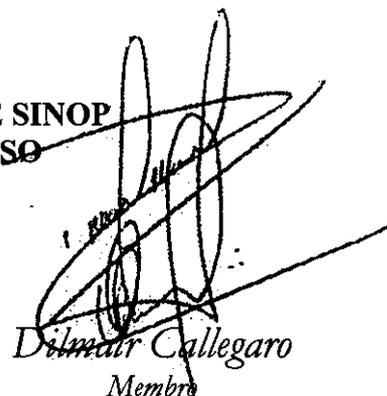


Professora Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 4 de Abril de 2018



Joaquina
Relator



Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 004/2018

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2018,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de Abril de 2018, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2018**, de autoria do Poder Executivo, que “**Promove alterações na Lei Complementar nº 160/2018, de 09 de março de 2018, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão é Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

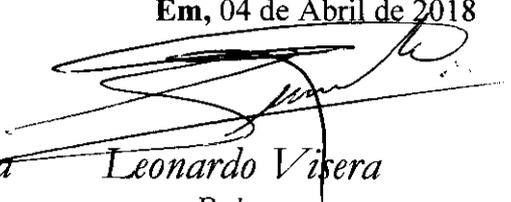
Voto do(a) Relator(a) : Favorável

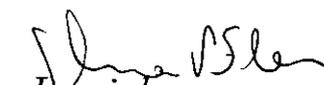
Voto do Membro Substituto: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Abril de 2018


Luciano Chitolina
Presidente


Leonardo Visera
Relator


Jeaninha
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 019 / 2018
--	---	---------------

Autor:

VEREADOR; REMÍDIO KUNTZ

Dispõe sobre a realização de pesquisa de opinião pública sobre a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização da pesquisa de opinião pública, sobre a satisfação dos usuários das Unidades Básicas no Município de Sinop, com o propósito de classificar o atendimento realizado pelos colaboradores aos munícipes que utilizam dos serviços prestados.

§ 1º O questionário deverá contemplar questões referentes ao atendimento dos profissionais e da estrutura oferecida nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Sinop;

§ 2º O questionário será de múltiplas escolhas, assim suas alternativas serão descritas em: ruim, péssimo, bom e ótimo;

§ 3º Serão dispostos nos questionários campos de observação;

§ 4º Para que a ação seja efetiva, os munícipes serão informados e instruídos sobre o preenchimento.

Art. 2º Para o acondicionamento dos questionários serão confeccionadas caixas em papelão devidamente lacradas.

§ 1º A abertura das caixas ocorrerá ao final de cada mês, com a participação de três colaboradores da Unidade Básica de Saúde;

§ 2º Ficará à disposição da comunidade o resultado das pesquisas;

§ 3º O relatório resultante das pesquisas será enviado à Secretaria Municipal de Saúde.

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 12/03/2018

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 12/03/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>019/2018</u>
--	--	--------------------

Autor:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em


Remídio Kuntz

Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>019</u> / <u>12018</u>
--	--	------------------------------

Autor:

Justificativa

Senhor Presidente.
Senhores (as) vereadores

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, este projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos nobres edis do colendo Poder Legislativo municipal.

Esta matéria objetiva viabilizar à comunidade Sinopense sobre a pesquisa de satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde, visando classificar os atendimentos realizados pelos colaboradores aos munícipes que utilizam os serviços prestados.

Uma vez que o relatório resultante das pesquisas será enviado à Secretaria Municipal de Saúde visando a melhoria dos atendimentos ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 036/2018

Ao: Projeto de Lei nº 019/2018, de autoria do Vereador Remídio Kuntz.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 019/2018, de autoria do Vereador Remídio Kuntz, que “Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde do Município de Sinop.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Março de 2018.

Leonardo Visera
Presidente

Icaro Severo
Relator

Maria José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 003/2018

Ao: Projeto de Lei nº 019/2018, de autoria do Vereador Remídio Kuntz.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 019/2018**, de autoria do **Vereador Remídio Kuntz**, que “**Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde do Município de Sinop.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da matéria perante o Plenário, acompanhando o parecer Jurídico da Casa que é favorável à matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Março de 2018.


Hédivaldo Costa
Presidente


Maria José
Relatora

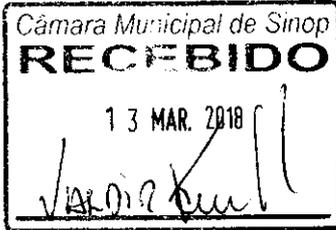

Joacir Festa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei**
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 022 / 2018

Autor: VEREADORES JOANINHA

Fica Instituída a Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Sinop, estado de Mato Grosso, a Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite.

§ Único: A Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite será inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar eventos públicos, culturais e artísticos para as comemorações da Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - MDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 16/03/2018

Encaminhado à Comissão de Educação

Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social

Em 16/03/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>022 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORES JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresento para a apreciação dos nobres edis, o presente Projeto de Lei, que institui a Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite. A arte urbana do grafite consiste em manifestações e expressões artísticas constituídas por pinturas, desenhos, símbolos ou palavras, inseridas em edificações públicas ou particulares.

O objetivo principal é promover a valorização dos artistas sinopenses que atuam no segmento, possibilitando a realização de ações e parcerias que permitam aos mesmos expressar sua arte e embelezar a nossa cidade. Busca-se, portanto, o reconhecimento legítimo da arte do grafite como manifestação cultural, garantindo respeito a todos que atuam nessa área e evitando que os mesmos sejam associados a ações de vandalismo e de pichações.

A Semana será celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto, auge do período de estiagem, o que possibilitará que ações de fomento e estímulo à Arte Urbana do Grafite, compreendendo exposições e demonstrações práticas, possam ser realizadas em locais abertos, podendo-se utilizar para tal, de áreas públicas como praças ou ginásios esportivos municipais e outros espaços que vierem a ser disponibilizados pela iniciativa privada.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres edis, para a aprovação da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>022</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 037/2018

Ao: Projeto de Lei nº 022/2018, de autoria do Vereador Joantina.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 022/2018, de autoria do Vereador Joantina**, que “**Fica instituída a Semana Municipal da Arte Urbana do Grafite e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

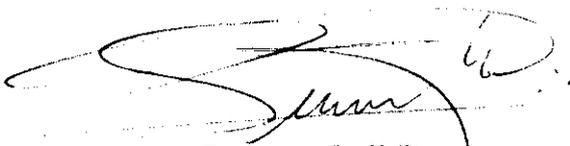
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

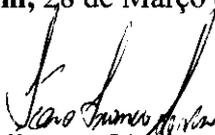
Voto do Membro Substituto: Favorável.

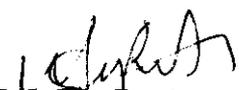
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de Março de 2018.


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Maria José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 006/2018

**Ao: Projeto de Lei nº 022/2018, de autoria do
Vereador Joaquina.**

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 022/2018**, de autoria do **Vereador Joaquina**, que **“Fica instituída a Semana Municipal da Arte do Grafite e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Março de 2018

Professora Branca
Presidente

Tony Lennon
Relator Substituto

Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei**
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 026 / 2018

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui a “Campanha Coração de Mulher”, no âmbito do Município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Campanha “Coração de Mulher”, de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo Único. A campanha a que alude o caput será realizada anualmente na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A Campanha “Coração de Mulher”, tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

- I – palestras;
- II – orientações;
- III – nutrição;
- IV – exames preventivos;
- V - verificação de pressão arterial.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 16/03/2018

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 16/03/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>026 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

De acordo com pesquisas divulgadas, as doenças cardiovasculares estão crescendo cada vez mais entre as mulheres e fazendo aumentar o número de mortes. Os números comprovam: de acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, a cada dez mortes por infarto no Brasil, seis são do sexo feminino. É verdade que as doenças cardiovasculares são popularmente tidas como problemas que afetam mais o sexo masculino. De fato, estudos mostram que os homens sofrem mais infarto do miocárdio. Porém, de acordo com dados da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, o índice de mortalidade por infarto chega a ser 6% superior entre o sexo feminino. Inclusive, as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte em mulheres no mundo. Entre elas, as principais são o AVC (Acidente Vascular Cerebral), popularmente conhecido como derrame, e o infarto. No Brasil, uma em cada cinco mulheres adultas está em risco de desenvolver doenças cardiovasculares. As possíveis causas que levam a um maior índice de mortalidade por tais doenças nas mulheres, são o estilo de vida moderno, a diferença nos sintomas e a falta de acompanhamento médico. É sabido que hoje em dia, a mulher geralmente acumula vários papéis: trabalha fora, cuida da casa e da família. O ritmo acelerado a expõe ao estresse e favorece hábitos pouco saudáveis, como sedentarismo e má alimentação, que levam ao sobrepeso e à obesidade. Aliás, a obesidade é um dos fatores de risco mais preocupantes, já que 48% da população feminina brasileira está acima do peso segundo dados do Ministério da Saúde. O índice de obesidade entre as mulheres cresceu de 11% para 18% desde 2006. Para a mulher que fuma e usa pílula anticoncepcional, os riscos cardiovasculares aumentam. Outro fator importante é o envelhecimento, pois a pressão arterial e o nível de colesterol tendem a aumentar com a idade. Nas mulheres, a partir dos 45 anos pode começar a ocorrer uma diminuição dos níveis hormonais. Com a chegada da menopausa, a incidência de doenças do coração aumenta. Os sinais nas mulheres são menos evidentes e podem ser facilmente confundidos com outras doenças, ocasionando uma demora na identificação de um problema cardiovascular. Ou seja: quando a paciente descobre a doença, ela já evoluiu. Este movimento em favor das mulheres visa conscientizar o maior número delas de que é preciso cuidar bem do coração.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 038/2018

Ao: Projeto de Lei nº 026/2018, de autoria da Vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2018, de autoria da Vereadora Prof. Branca, que “Institui a “Campanha Coração de Mulher” no âmbito do Município de Sinop.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

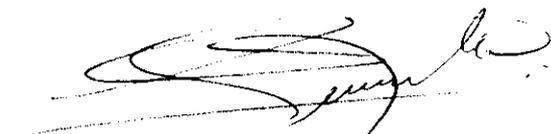
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

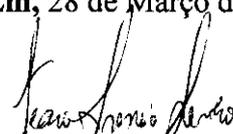
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

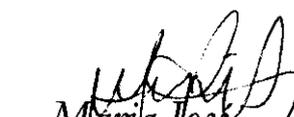
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Março de 2018.



Leonardo Visera
Presidente



Icaro Severo
Relator



Maria José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 004/2018

Ao: Projeto de Lei nº 026/2018, de autoria da Vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 026/2018**, de autoria da **Vereadora Prof. Branca**, que **“Institui a “Campanha Coração de Mulher” no âmbito do Município de Sinop.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da matéria perante o Plenário, acompanhando o parecer Jurídico da Casa que é favorável à matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Março de 2018.


Hedvaldo Costa
Presidente


Maria José
Relatora


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 4 MAR. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>006/2018</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR CÉLIO GARCIA E VEREADORES

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 16/03/2018

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita a Senhora Gema Dal Bosco .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemerita a Senhora **Gema Dal Bosco**, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de março de 2018.

RENÉ KUNTZ
VEREADOR PR
[Signature]

Fony Lennon
Vereador - PMDB
[Signature]

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

[Signature]
Célio Garcia
Vereador (DEM)

[Signature]
Ademir Bortoli
Presidente

[Signature]
Márcia José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

[Signature]
Profº Heivaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

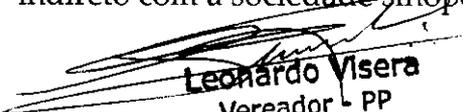
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 006 / 2018
--	---	---------------

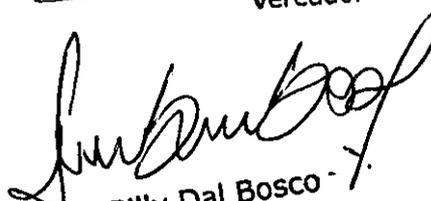
Autor:

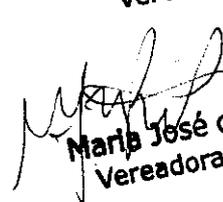
VEREADOR CÉLIO GARCIA E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

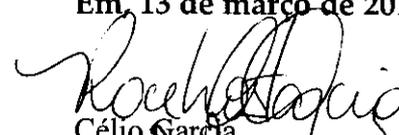
A pioneira Gema Dal Bosco, filha de Antônio Gasparini e de Aldorinda Gasparini, nasceu no distrito de Anta Gorda, município de Encantado, Rio Grande do Sul, no dia 26 de outubro de 1942. Casou-se com Abel Dal Bosco em 20/02/1961 com quem teve quatro filhos: Eva (56 anos), Dilceu(53 anos), Dilmar(52 anos) e Billy(50 anos). Chegou em Sinop em Janeiro de 1976 acompanhando o marido Abel que veio trabalhar na lavoura e cuidando dos quatro filhos. Aqui passou por muitas dificuldades, assim como os demais pioneiros que aqui se instalaram, e foi responsável pela criação dos filhos alicerçando a família com sua sabedoria simples mas repleta de valores. Parceira para todas as horas esteve ao lado do marido quando este migrou da lavoura para o comércio, e tem apoiado incondicionalmente os filhos na trajetória profissional e política. Assim está constantemente envolvida em ações sociais e que beneficiam várias pessoas da sociedade sinopense. Atualmente Gema dedica-se exclusivamente a sua família que além dos quatro filhos também conta com as noras Aline, Elizabete e Eulene, os netos: Talita e Tatila, filhas de Eva; Lucas, Yanka, José Henrique e Dilceu Filho, filhos de Dilceu; Kamila, Karolina e Karina, filhas de Dilmar; e Rafaely e Emanuely, filhas de Billy, e agora o bisneto Vitorio, filho do neto Lucas. Por seu pioneirismo, seu trabalho social e envolvimento direto e indireto com a sociedade sinopense pedimos vosso apoio nesta propositura.

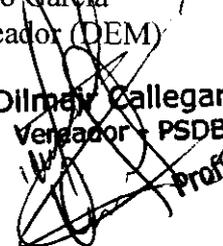

Leonardo Visera
Vereador - PP


Billy Dal Bosco -
Vereador - PR

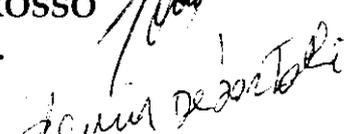

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

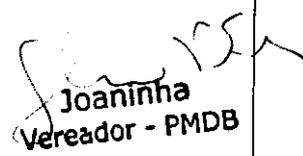
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 13 de março de 2018.


Célio Garcia
Vereador (DEM)


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Profa. Hevário Costa
Vereador - PR


Ademir Bortoll
Presidente


Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 039/2018

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2018,
de autoria do Vereador Célio Garcia e
Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 28 de Março de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2018, de autoria do Vereador Célio Garcia e Vereadores, que “Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita a Senhora Gema Dal’Bosco.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

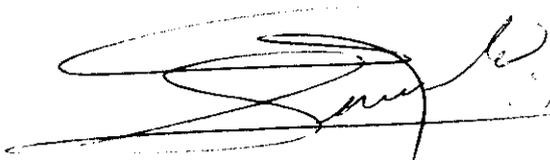
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

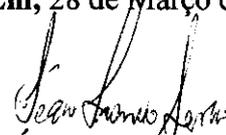
É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 28 de Março de 2018.



Leonardo Visera
Presidente



Ícaro Severo
Relator



Mônica José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 014 / 2018
--	---	---------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso** ao Sr. João Gilberto Ferreira, popularmente conhecido como "Beto Ferreira". Nascido no dia vinte de julho de 1970 em Loanda - PR, filho do Sr. João Augusto Ferreira e Maria Eliane Tavares Ferreira. Chegaram em Sinop no dia 16 de Fevereiro de 1990 para atuarem na atividade pecuarista, porém, seu sonho desde menino era ser radialista. Então, em 1992 esse sonho começou a se tornar realidade, assim, seu trabalho nesta área surge ao iniciar-se como radialista na Rádio Gaspar AM onde permaneceu por 7 anos, após esse período transferiu-se para a Rádio Capital do Norte AM, também como locutor permanecendo por 5 anos. Após esse período de 12 anos nas rádios de frequência AM, Beto Ferreira foi para a Rádio Meridional FM no dia 8 de Agosto de 1999, a qual permanece até hoje. Atualmente comanda os programas "Encontro da Madrugada" programação romântica, das 1:00 às 4:00 horas da manhã, em seguida comanda o programa "Eu, Você e a Viola", programação sertaneja que vai ao ar das 4:00 às 6:00 da manhã.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz
Vereador PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ademir Bartoli
Presidente

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR

João Francisco Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>014 12018</u>
--	---	---------------------

Autor:

Vereador Remídio Kuntz

A presente Moção de Aplauso, é o reconhecimento da Câmara Municipal pela história de trabalho e sucesso do Sr. João Gilberto Ferreira (Beto Ferreira) levando ao povo Sinopense e região através da música, descontração e alegria, informações que tem a noite como trabalho ou diversão.

Seu programa, além de descontraído é também de utilidade pública, recebendo dos seus ouvintes, reclamações pertinentes no que diz respeito ao serviço público da cidade de Sinop.

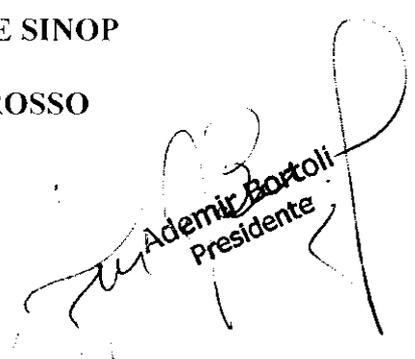
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

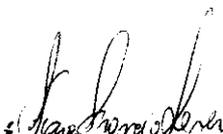
ESTADO DE MATO GROSSO

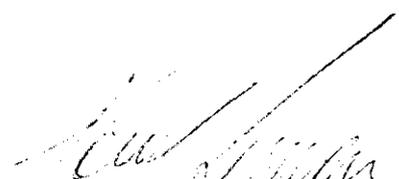
Em,


Remídio Kuntz
Vereador PR


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Ademir Bortoli
Presidente


Ícaro Prancio Severo
Vereador - PSDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR/2018 Valdir Kimmel</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 015/2018</p>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de aplauso a Professora Mauricy de Oliveira Schorr autora e coordenadora do Projeto Árvore Viva: Mãos com Amor, a Escola Municipal Leni Terezinha Benedetti, aos alunos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 do 3º ano Ensino Fundamental da Escola e a todos os envolvidos.

O projeto teve início em 2014 na Escola Municipal Leni Terezinha Benedetti com a coordenação da Professora Mauricy, com o objetivo de favorecer a melhoria da qualidade de aprendizagem, não se restringindo ao sucesso e ao fracasso do aluno, mas sustentada e orientada pela intervenção pedagógica.

Em 4 anos o projeto participou da Feira de Ciências organizada pela Cefapro, onde Escolas Municipais, Estaduais e Particulares de toda a região participavam, no ano de 2014, 2015 e 2017 O projeto ganhou em 1º lugar. Já a professora autora ganhou do Sindusmad o título de Heroína Verde pelo brilhante projeto que a cada ano só cresce.

Durante esse período o projeto já distribuiu mais de 2.500 mudas para a população em geral, na escola já foram plantadas mais de 100 árvores com a colaboração dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental e mais os colaboradores do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 015 / 2018

Autor:
VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

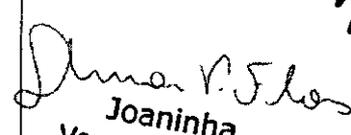
Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal a profesora autora e coordenadora do projeto Arvore Viva: Mãos com amor, a Escola Municipal Leni Terezinha Benedetti, aos alunos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 do 3º ano Ensino Fundamental da Escola e a todos os envolvidos. Pelo brilhante projeto que além de cuidar do meio ambiente ensina os alunos a se tornarem cidadãos preocupados com o futuro do nosso planeta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

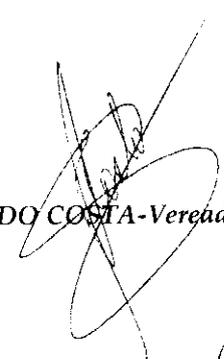
Em,


Lindomar Gulda
Vereador - PMDB

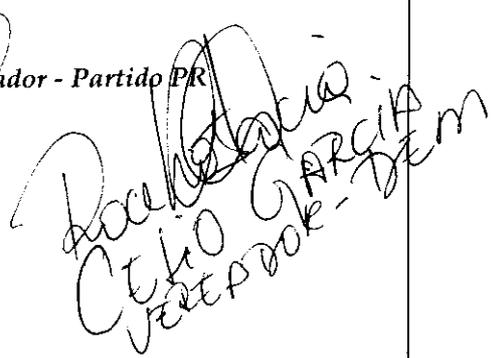

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

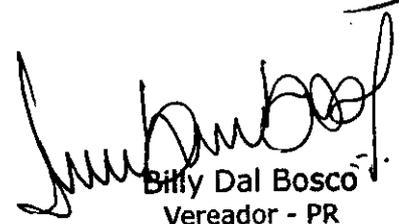

Joaquina
Vereador - PMDB


REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR


HEDVALDO COSTA - Vereador - Partido PR

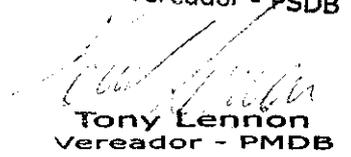

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


CELSO GARCIA
VEREADOR - DEM


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Jacir Testa
VEREADOR - PPT


Francisco Severo
Vereador - PSDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 ABR. 2018 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>053</u> / <u>2018</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop e a Sra. Josefina Tomasi Seger – Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, solicitando informações sobre a Casa de Apoio mantida pelo município em Cuiabá:

1. *Quem administra a Casa de Apoio?*
2. *Como está a manutenção da Casa de Apoio?*
3. *Qual o valor repassado para a Casa de Apoio?*
4. *Quais são as regras para a utilização da Casa de Apoio?*

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 ABR. 2018 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>054</u> / <u>2018</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, solicitando informações sobre o novo Sistema de Gestão Educacional que será utilizado pela Secretaria:

1. Qual o motivo pela mudança do sistema?
2. O que o novo sistema tem que o outro não tinha?
3. Quais as opções fornecidas pelo novo sistema?
4. Qual o valor que será pago pelo novo sistema?
5. Quais as opções fornecidas pelo sistema anterior?
6. Qual o valor pago pelo sistema anterior?

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

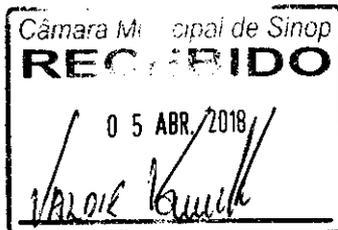
ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 055 / 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGER Mato Grosso) e à Administração da Rodoviária Municipal de Sinop, solicitando que preste informações referentes à taxa de embarque da Rodoviária Municipal de Sinop e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. Qual o valor atual da taxa de embarque?
2. Em que se baseia o valor aplicado atualmente, da taxa de embarque?
3. Qual a destinação dos valores recebidos oriundos da taxa de embarque?
4. Quantos embarques são realizados mensalmente na Rodoviária Municipal de Sinop?
5. Existe isenção da taxa? Se sim, em que situação ou para quais usuários?

N. Termos

P. Deferimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 05 de Abril de 2018

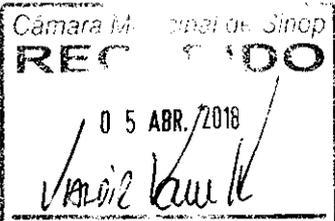
Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>056 12018</u>
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. ADEMIR DEBORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Debortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Exma. Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamentos, requerendo as seguintes informações acerca do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

1. *Percentuais de reajuste ou majoração do valor do IPTU nos exercícios financeiros de 2012 à 2013, 2013 à 2014, 2014 à 2015, 2015 à 2016, 2016 à 2017 e 2017 à 2018;*
2. *Determinações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso sobre a realização de georreferenciamento ou similar, para averiguação dos reajustes, atualizações ou majoração nos valores do IPTU e reais efeitos nos respectivos exercícios financeiros;*
3. *Reajustes, atualizações ou majorações no valor do IPTU decorrente do georreferenciamento ou similar realizado, os exercícios financeiros afetados e os respectivos percentuais;*
4. *Compensações decorrentes do georreferenciamento ou similar para os lançamentos e cobranças do IPTU, informando, inclusive, os respectivos exercícios financeiros em que essas compensações ocorreram;*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 04 de abril de 2018


ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>Vanice Kerrel</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>057</u> 2018</p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

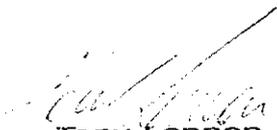
1 – Lista de todos os projetos desenvolvidos em benefício ao esporte, com lista dos atletas;

2 – Dados referente a lei do incentivo: lista com dados dos atletas beneficiados, e demonstrativo de solicitações deferidas e indeferidas, quanto a pedidos de ajuda de custo e transporte realizados no ano de 2017.

Termos em que
Pede Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>Valmir</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 058 / 2018</p>
---	--	----------------------

Autor:

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Ilmo. Sr. Loureman Carlos Azevedo – Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da ENERGISA em Sinop, para que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Apresentação do plano de expansão da rede elétrica de Sinop;*
2. *Apresentação de como está o fornecimento de energia de Sinop hoje;*
3. *Explicação de porque as expansões estão sendo feitas por particulares.*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 de abril de 2018.

Luciano Chitolina
Vereador do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 MAR. 2018 <i>Valdir Komck</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 156 / 2018</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Marcos Carrasco, Gerente Municipal de Esportes, a necessidade de denominar o Centro de Iniciação Esportiva (CIE), de "Marcelo Dias Silveira - Marcelinho Boiadeiro."

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Marcos Carrasco, Gerente Municipal de Esportes, mostrando-lhes a necessidade de denominar o Centro de Iniciação Esportiva (CIE), em construção na região do Complexo Sabrina, de "Marcelo Dias Silveira - Marcelinho Boiadeiro."

A presente indicação objetiva homenagear o ex-jogador do Sinop Futebol Clube, Marcelo Dias Silveira, o "Marcelinho Boiadeiro", falecido em um acidente automobilístico no ano de 2012. Em sua atuação no Sinop Futebol Clube, Marcelinho integrou o time bicampeão Mato-grossense em 1998 e 1999, chegando também a disputar a Copa do Brasil em duas ocasiões.

A denominação do CIE homenageará e garantirá a permanência na memória dos munícipes, do grande jogador da camisa 10 do Galo do Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 ABR. 2018 <i>Vereador Billy Dal Bosco</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 157 2018</p>
---	--	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal, com Cópia a Sr^a Anna Dias, Secretária Municipal de Administração, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de oferecer capacitação para atendimento a deficiente auditivo por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRA, aos servidores designados, através de parcerias com instituições de ensino, de forma que não onere à administração municipal.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Anna Dias - Secretária Municipal de Administração, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de oferecer cursos de capacitação para atendimento a deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRA, aos servidores designados, através de parcerias com instituições de ensino, de maneira que não venha onerar à administração municipal. A solicitação se faz necessária e tem como objetivo principal atender de forma satisfatória as pessoas com deficiências auditivas, garantindo a esses cidadãos o direito de expressão, ou seja, entender e serem entendido, bem como a aproximação com o Poder Público para apresentação de suas necessidades e dificuldades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 03 DE ABRIL DE 2018.


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>158</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Lucio Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de limpeza do passeio da Rua das Avencas, iniciando na Avenida das Palmeiras até a Avenida Jonas Pinheiro, do Bairro Jardim das Palmeiras até o Bairro Jardim das Oliveiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de efetuar limpeza do passeio na Rua Avencas, iniciando na Avenida das Palmeiras até a Avenida Jonas Pinheiro, do Bairro Jardim das Palmeiras até o Bairro Jardim das Oliveiras. A Rua Avencas, necessita de limpeza do passeio, para melhorar a visibilidade do local, e também proporcionar melhores condições no trânsito para os usuários e principalmente para ciclistas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 04 DE ABRIL DE 2018.**

[Handwritten Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 ABR. 2018 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>159,2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Josefina Tomasi Seger – Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de criação de cursos profissionalizantes gratuitos para os moradores do Bairro Alto da Glória e Região.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Josefina Tomasi Seger – Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de criação de cursos profissionalizantes para o Bairro Alto da Glória e Região.

O objetivo desta indicação é a criação de cursos profissionalizantes como de Corte e Costura, Pintura, Artesanatos e outros, que venham a contribuir para a integração da população desta região ao mercado de trabalho, proporcionando renda as famílias, como também, aprimorando e qualificando as pessoas que já atuam.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 ABR / 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 160 / 2018</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretária de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Construção de Duas Lombadas na Av. Inglaterra com Rua Nicolau Flessak e na Av. Inglaterra com Rua Sebastião Sales Mendes.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretária de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Construção de Duas Lombadas na Av. Inglaterra com Rua Nicolau Flessak e na Av. Inglaterra com Rua Sebastião Sales Mendes.

Indico a necessidade de Construção de Duas Lombadas na Av. Inglaterra com Rua Nicolau Flessak e na Av. Inglaterra com Rua Sebastião Sales Mendes, com objetivo de reduzir a velocidade dos veículos que ali transitam, coibindo assim, possíveis acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>163/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário
Municipal de Saúde Arnaldo Catelan a
urgente necessidade de uma nova equipe de
Saúde para o Posto de Saúde do Bairro Alto
da Glória.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal em exercício, com cópia ao Sr Arnaldo Catelan – Secretário de Saúde a urgente necessidade de uma nova equipe de Saúde para o Posto de Saúde do Bairro Alto da Glória.

Devido ao aumento da demanda de atendimento, levando em consideração que o Bairro Alto da Glória atende desde o limite do Município de Vera/MT até o início da cidade, nos últimos meses ocorreram deslocamento de varias famílias que moravam na área rural da Usina Hidrelétrica e migraram para a região, sobrecarregando a equipe de atendimento atual do Posto de Saúde, deste modo demonstra-se necessária a nomeação de nova Equipe de Saude.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>162/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade Instituir o Programa Social “CENTRO DIA DO IDOSO”, no âmbito do Município de Sinop, conforme anteprojeto anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal a necessidade Instituir o Programa Social “CENTRO DIA DO IDOSO”, no âmbito do Município de Sinop, conforme anteprojeto anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Social “CENTRO DIA DO IDOSO”, no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o Programa Social “CENTRO DIA DO IDOSO”, que disponibilizará atendimento especializado e instalações adequadas para as pessoas idosas, semi-dependentes ou portadoras de enfermidades, que estejam em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O “CENTRO DIA DO IDOSO”, tem por objetivo o suporte familiar com atendimento especializado ao idoso, e como forma alternativa, um asilamento em dependência parcial para atender as necessidades de assistência multidisciplinar e multiprofissional, evitando sua exposição a situações de risco, tais como:

- I - acidentes domésticos;
- II - violência doméstica;
- III - depressão;
- IV - sedentarismo;
- V - entre outros males que acometem os idosos.

§1º - “O CENTRO DIA DO IDOSO”, promoverá a convivência durante o dia, prestando diversos serviços de apoio, incluindo:

- I - auxílio e atendimento das necessidades das atividades da vida diária;
- II - realização de atividades sociais, culturais, manuais e recreativas;
- III - acompanhamento de saúde.

§2º - A realização dos serviços de que trata o caput deste artigo, será prestado por equipe interdisciplinar a ser definida e dimensionada pelo poder executivo.

§3º - A rede de equipamentos sociais “CENTRO DIA DO IDOSO”, funcionará diariamente, de segunda à sexta-feira, com horário ininterrupto, das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas.

§ 4º - O “CENTRO DIA DO IDOSO” deverá funcionar com no mínimo a seguinte capacidade:

- a) - Idosos fragilizados;
- b) - Gestor em Gerontologia;
- c) - Familiares cuidadores (diretos e indiretos);
- d) - Profissionais da saúde e do serviço social;
- e) - Estudantes estagiários;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

f) - Voluntários.

Art. 3º - Caberá Prefeitura da Cidade de Sinop a regulamentação desta lei, com participação específica da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias necessárias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

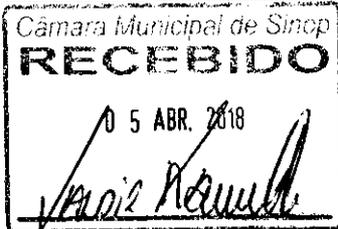
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 463 / 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapa buraco no retorno da Rua das Caviúnas, no trecho entre as Avenidas das Itaúbas e Ingás, no Setor Comercial.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapa buraco no retorno, na Rua das Caviúnas, no trecho entre as Avenidas das Itaúbas e Ingás, no município de Sinop.

Este retorno localizado na frente do Hospital Regional, tem um buraco enorme, dificultando o deslocamento dos veículos que ali entram para terem acesso ao Hospital. Visto que esse retorno já foi feito visando o melhor acesso das ambulâncias no Hospital.

Por isso solicito que as devidas providências sejam tomadas pelo Poder Público Municipal, para garantir o bem estar da população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Abril de 2018.**

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>164</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friederich Neto – Coordenador do Trecho Norte da Concessionária Rota do Oeste, a construção de redutor de velocidade (quebra mola) na rua Colonizador Ênio Pipino, enfrente à Estrada Monalisa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friederich Neto – Coordenador do Trecho Norte da Concessionária Rota do Oeste, a construção de redutor de velocidade (quebra mola), na rua Colonizador Ênio Pipino, enfrente à Estrada Monalisa.

Redutores de velocidade, são instrumentos de trânsito que usamos como forma de prevenção à acidentes. No trecho em que solicitamos o quebra mola, o tráfego é intenso e os veículos transitam em alta velocidade. A construção do redutor de velocidade inibiria em partes o risco de acidentes causados por estes motivos.

Na certeza de vosso entendimento e aguardando que as devidas providências sejam tomadas para garantir o bem estar da população, nos colocamos a disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Abril de 2018.**

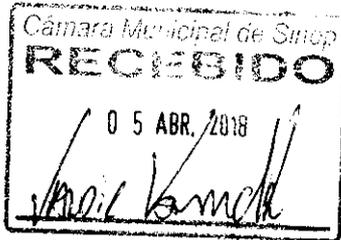
**Leonardo Visera
Vereador - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 165 / 2018

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar faixa elevada para pedestres, lombadas, placas de limite de velocidade e placa de indicação de área escolar em frente a E.M.E.B Professora Ana Cristina de Sena situada à Rua dos Cambarás, 1942, Jardim Novo Estado.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar faixa elevada para pedestres, lombadas, placas de limite de velocidade e placa de indicação de área escolar em frente a E.M.E.B Professora Ana Cristina de Sena situada à Rua dos Cambarás, 1942, Jardim Novo Estado.

A referida Indicação se faz necessitaria a fim de proporcionar maior segurança aos alunos e pedestres, pois o fluxo de carros e motocicletas e bicicletas é constante no horário escolar, deixando os pais e professores preocupados com o bem-estar físico das crianças que ali estudam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 166 / 2018</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de se fazer parceria com a Energisa para colocar o nome das Ruas de nossa Cidade nos postes de Energia, podendo ser pintura ou Adesivos próprios para esta finalidade.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de se fazer parceria com a Energisa para colocar o nome das Ruas de nossa Cidade nos postes de Energia, podendo ser pintura ou Adesivos próprios para esta finalidade.

Esse tipo de sinalização visa além de dar maior visibilidade para os munícipes e visitantes, também almeja uma maior economia com os gastos, visto que não há necessidade de se produzir novas placas com as sinalizações, utiliza-se os postes de energia fixado ao longo das vias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Professora Branca
Vereadora-PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 167 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie o patrolamento e cascalhamento em toda a Estrada Angélica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie o patrolamento e cascalhamento em toda Estrada Angélica, visto que o local citado nesta indicação se encontra em péssimo estado de conservação, dificultando o acesso pelos moradores e visitantes à região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
HEDVALDO COSTA

-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR, 2018 <i>Alcides Komitov</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>168</u> / <u>2018</u></p>
--	--	------------------------------------

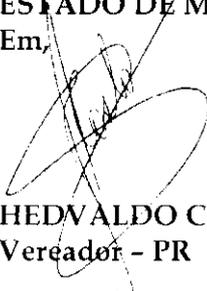
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a limpeza e o reparo da Boca de Lobo localizada na Rua Projetada A Quadra 41 Lote 23 no Residencial Daury Riva.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Senhor Lúcia Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que seja providenciada a limpeza e o completo reparo da boca de lobo localizada na Rua Projetada A Quadra 41 Lote 23 no Residencial Daury Riva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


HEDVALDO COSTA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>169</u> / 2018</p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias a secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de abertura do cruzamento da Avenida dos Ingás com Avenida dos Cajueiros.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias a secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de abertura do cruzamento da Avenida dos Ingás com Avenida dos Cajueiros. Vale ressaltar que a via possui um intenso tráfego de veículos, e abertura deste cruzamento vai contribuir na melhoria do fluxo de veículos e diminuindo os acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Vereadora MDB
ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>Valdir</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>170 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade do fechamento da vala e fazer estacionamento na Avenida das Palmeiras, no trecho compreendido entre a Avenida das Itaúbas e a Rua das Azaleias, no Bairro Jardim Palmeiras.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade do fechamento da vala e fazer estacionamento na Avenida das Palmeiras, no trecho compreendido entre a Avenida das Itaúbas e a Rua das Azaleias, no Bairro Jardim Palmeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Maria José da Saúde
MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>171</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, a necessidade de melhorar o escoamento e a drenagem da água da chuva que fica empossada nas Ruas das Amoreiras, Juremas e Marupás, entre a Rua das Samambaias e Avenida dos Jacarandás, do bairro Jardim Jacarandás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, a necessidade de melhorar o escoamento e a drenagem da água da chuva que fica empossada nas Ruas das Amoreiras, Juremas e Marupás, entre a Rua das Samambaias e Avenida dos Jacarandás, do bairro Jardim Jacarandás.

A presente indicação atende ao pedido de moradores, os quais lembram que o acúmulo de água no local indicado oferece riscos de acidentes nessa área de grande movimento devido as empresas ali instaladas. Conforme fotos anexas, após a chuva ocorre o alagamento nesses trechos. O que se percebe é que as bocas de lobo existentes não conseguem dar conta de escoar as águas pluviais, que acumulam no ponto mais baixo da esquina e chegam a invadir as calçadas. A limpeza dos bueiros também ajudará no escoamento da enxurrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04.04.2018

[Signature]
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 173 / 2018

Autor:
VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>171</u> <u>2018</u>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR/2018 <i>Valdir Ximenes</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>172</u> / <u>2018</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, a necessidade de limpar e reparar as galerias pluviais e os bueiros do bairro Vila América, em especial os localizados na esquina da Rua Projetada 02 com a Rua Projetada 12, próximo ao lote 12 da quadra 22, onde a situação é mais crítica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, a necessidade de limpar e reparar as galerias pluviais e os bueiros do bairro Vila América, em especial os localizados na esquina da Rua Projetada 02 com a Rua Projetada 12, próximo ao lote 12 da quadra 22, onde a situação é mais crítica.

Essa indicação se faz necessária uma vez que as galerias se encontram entupidadas e alguns bueiros estão destampados. No período da chuva, isso acarreta alagamentos e compromete a segurança dos munícipes, os quais podem sofrer acidentes em razão de não estarem devidamente tampados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04.04.2018

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



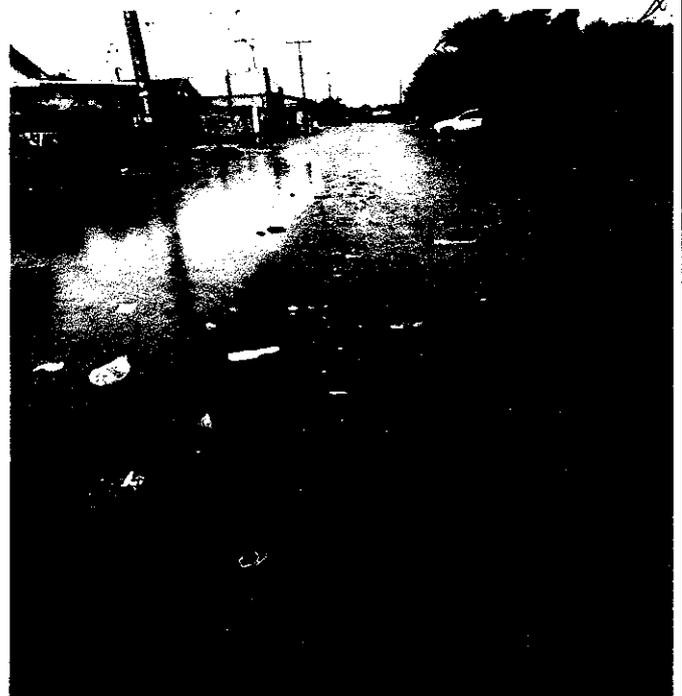
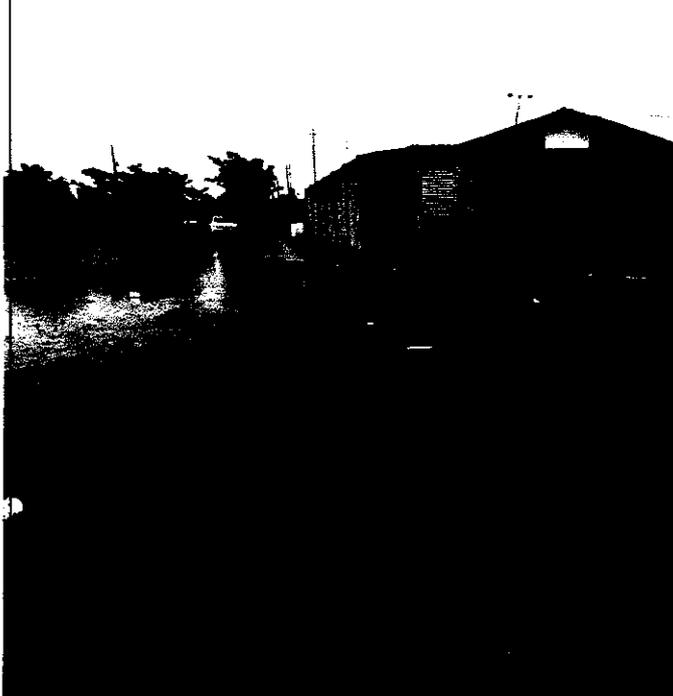
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>172</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR/2018 <i>Joaninha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>173</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e o Sr. Arnaldo Catelan - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar o "Centro Municipal de Materiais Ortopédicos", conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Arnaldo Catelan - Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de criar o Centro Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Sinop.

A presente indicação objetiva atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe acesso a materiais ortopédicos.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material. Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos.

Propomos que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que precisa destes materiais.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>173</u> / <u>2018</u> |
|---|-----------------------------|

Autor:

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza a criação do Centro Municipal de Materiais Ortopédicos' e d i outras providencias.

Art. 1º O Centro Municipal de Materiais Ortopédicos, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Poder Executivo, através da secretaria municipal de saúde, será responsável pelo cadastramento das pessoas que necessitarem dos materiais ortopédicos, bem como, responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 3º Os materiais serão concedidos em regime de comodato, ficando o usuário com a responsabilidade de devolvê-los, nas condições em que o recebeu.

Art. 4º Para viabilizar o funcionamento do Centro Municipal de Materiais Ortopédicos, o Poder Executivo poderá estimular campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>174</u> / 2018</p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari – Secretário de Trânsito e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de construção faixas elevadas, bem como a instalação de placas informando o trânsito de alunos na localidade.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari – Secretário de Trânsito e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a **necessidade de construção de faixas elevadas, bem como a instalação de placas informando a existência de trânsito de alunos na localidade, sendo na Escola Pequeno Príncipe, localizada na Av. dos Ingás antes da praça P25 (nos fundos da igreja São Francisco).**

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande o fluxo de trânsito, de tal forma é evidente a necessidade de implantação das lombadas com a finalidade de trazer segurança a todos que transitam no local em comento, inclusive aos alunos, requer o atendimento do presente pleito bem como resposta por escrito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
E

1
[Assinatura]
Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>175</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de limpeza/desentupimento das bocas de lobo existente na Rua das Tamareiras esquina com Av. das Acácias.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza/desentupimento das bocas de lobo existente na Rua das Tamareiras esquina com Av. das Acácias.

O presente pleito justifica-se, pelo fato de que as águas da chuva não esta sendo escoada como deveria, ficando empossada sobre o asfalto, aumentando assim a possibilidade de proliferação de doenças, bem como acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
1
Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 176 12018</p>
---	--	---------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sr^a Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Souza – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luis Callegaro – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização e instalação de lombadas na Rua Jaraguá do Sul, Bairro Jaraguá do Sul.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Souza – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luis Callegaro – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização e instalação de lombadas na Rua Jaraguá do Sul, Bairro Jaraguá do Sul.

Propomos sinalização vertical, com placas de advertências aos veículos, ciclistas e pedestres, acerca da preferência nas travessias, bem como a instalação de lombadas, tendo em vista o grande movimento nessa via em horários de pico.

Estamos no fim do período chuvoso, portanto se faz necessário uma ação rápida para remediar os pontos críticos, até que se faça um trabalho mais eficaz e duradouro ao longo do período da seca.

Tal medida, visa a prevenção de acidentes envolvendo veículos, pedestres e ciclistas, tendo em vista que essa rua é bem movimentada nos horários de pico, e a ausência de lombadas acelera muito a via, gerando, assim, acidentes por descuido e imperícia de motoristas. A instalação de lombadas e sinalização devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>176</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

correta pode prevenir e evitar acidentes, e também contribuir para segurança de todos que frequentem a via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>177</u> / 2018
--	--	----------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Souza – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento na Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Souza – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento na comunidade Nossa Senhora de Fátima.

Estamos no fim do período chuvoso, portanto se faz necessário uma ação rápida para remediar os pontos críticos, até que se faça um trabalho mais eficaz e duradouro ao longo do período da seca.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Joacir Testa
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>178</u> <u>2018</u></p>
---	--	----------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Callegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a instalação de redutores de velocidade no trecho da Avenida das Itaúbas (Brasil Papelaria, templos evangélicos e Academia Agitare).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Callegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a instalação de redutores de velocidade no trecho da Avenida das Itaúbas próximo a (Templos Evangélicos, Brasil Papelaria e Academia Agitare).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,

Ademir Antonio Debortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>179</u> / 2018
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de estabelecer cronograma de limpeza de bueiros nos bairros e na região central.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de estabelecer cronograma de limpeza de bueiros nos bairros e na região central. O objetivo é diminuir os alagamentos provocados pela chuva e deixar a cidade mais limpa. Junto à limpeza, é necessário instalar placas de proibido jogar lixo e criar campanhas educativas para uma cidade limpa nas creches e escolas da rede municipal de ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,

Ademir Antonio Debortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 180 2018</p>
<p>Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA</p>		

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio
Silva - Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Antônio
Callegari – Secretário Municipal de Trânsito
da necessidade de construir uma faixa
elevada em frente a UBS São Francisco.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Antônio Callegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, da necessidade de construir uma faixa elevada em frente a UBS São Francisco. Como muitas pessoas frequentam a Unidade Básica de Saúde e o trânsito no local está cada dia mais intenso, faz-se necessária a instalação desta faixa elevada para dar mais segurança aos moradores que procuram a UBS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de abril de 2018.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 ABR. 2018 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>183 / 208</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de realizar os serviços de drenagem, patrolamento e cascalhamento no Bairro São Judas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de realizar os serviços de drenagem, patrolamento e cascalhamento no Bairro São Judas. Trata-se de um pedido e, mais do que isso, uma necessidade da população do bairro em questão. Como o mesmo ainda tem as ruas de terra, as ruas ficam extremamente danificadas. Essa situação tem dificultado muito a locomoção dos moradores, assim faz-se necessária a drenagem, patrolamento e cascalhamento das ruas do Bairro São Judas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 de abril de 2018.

Luciano Chitolina
Vereador do PSDB